



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

#### EDITAL

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013508/2020-73, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 31/05/2021**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30MIN**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



## SENADO FEDERAL

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Soluções de TI Corporativas (COSTIC) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis** de antecedência da data pretendida, sendo que as vistorias somente serão realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, para conhecer o ambiente computacional, a configuração organizacional e o processo de desenvolvimento do Senado Federal, bem como para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de execução dos serviços.

**3.1.1** - Considerando o risco de contágio por COVID-19, as vistorias serão realizadas exclusivamente por vídeoconferência, preferencialmente pelo Microsoft *Teams*, ou, alternativamente pelo *Google Meet*. O *Teams* permite a participação de usuários externos ao Senado Federal como “convidados”, não gerando ônus relativo à aquisição de licenças do *software* por parte dos vistoriadores.

**3.1.2** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 18h, pelos e-mails: [yuri.morais@senado.leg.br](mailto:yuri.morais@senado.leg.br) e [edvalv@senado.leg.br](mailto:edvalv@senado.leg.br).

**3.1.2.1** – A mensagem de e-mail para solicitação de vistoria deverá conter:

**a)** Campo assunto: “Vistoria – Edital XX/XXXX - Contratação de serviços de desenvolvimento de *software*”.

**b)** Sugestão de dia e horário, que poderá ou não ser acatada pelos responsáveis pela vistoria.



## SENADO FEDERAL

c) Pessoas da empresa licitante que participarão: Nome, e-mail, cópia de documento de identificação pessoal e comprovante de vínculo com a empresa licitante.

**3.1.2.2** - As vistorias acordadas serão comunicadas por e-mail, que especificará a data e o link de acesso (URL) para realização da chamada de vídeo, bem como o responsável do Senado que as conduzirá.

**3.1.3** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.4** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.4.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.4.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá um e-mail do servidor da COSTIC responsável pela condução da vistoria, confirmando a sua participação e este e-mail será considerado o “Termo de Vistoria.”

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



## SENADO FEDERAL

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais, assim como os custos dos entregáveis (como as atividades de gerência e liderança).

**4.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.3.1** – Prazo de início da prestação dos serviços de, no máximo, 21 (vinte e um) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.3.2** – Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos constantes da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 10).

**4.3.2.1** – O prazo é contado a partir da homologação da última *Sprint* ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.5.1** - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

**4.5.2** - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.



## SENADO FEDERAL

**4.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



## SENADO FEDERAL

**7.7** - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 11 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da



## SENADO FEDERAL

licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**11.2.1** – Considerando a pesquisa de mercado, conforme o Anexo 7 - Pesquisa de Mercado para Garantia da Exequibilidade da Proposta, caso o valor unitário da UST do lance vencedor seja inferior a R\$ 138,60, a licitante deverá comprovar, por meio de atestados e evidências vinculadas a eles, a exequibilidade do valor ofertado para execução dos serviços.

**11.2.1.1** – Os custos indiretos dos entregáveis (como as atividades de gerência e liderança) devem estar incluídos na precificação da UST.

**11.2.1.2** - A licitante deverá apresentar planilha de composição e formação de preços, devendo considerar, além dos itens já esperados para esse tipo de planilha, custos dos deslocamentos eventuais para o prédio do Senado e custos de atividades que não são remuneradas diretamente pelo Catálogo de Serviços (a exemplo de algumas atividades de gerência e liderança).

**11.2.3** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.4** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.5** – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.5.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço de Desenvolvimento de Software compatível com a característica, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

**a.1) Em termos qualitativos**, entende-se por compatível a prestação de serviços de Desenvolvimento de *Software* com a utilização integral de, ao menos, uma das seguintes “metodologias ágeis”: *eXtreme Programming (XP)*, *Scrum*, *Feature Driven Development (FDD)*, *Dynamic Systems Development Method (DSDM)*, *Adaptive Software Development*, *Crystal*, *Pragmatic Programming* ou *Test Driven Development (TDD)*.

**a.2) Em termos quantitativos**, entende-se por compatível a prestação de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de unidades de serviço informado no Anexo 1.

**a.3)** Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a.2”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**a.4)** Tendo em vista a especificidade da métrica aqui definida, fica estabelecida a equivalência entre uma UST e uma hora de serviço em outros órgãos ou empresas. Caso o atestado seja emitido em métrica diferente destas, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “hora de serviço prestado”.

**a.4.1)** Nos casos de serviços medidos em Pontos de Função, caso o atestado não defina fator de conversão específico, será adotada a conversão de 7 horas por Ponto de Função.

**a.5)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos



## SENADO FEDERAL

atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas, documentação de projetos (planejamento, planos de gestão, diagramas, especificações técnicas, padrões) e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



## SENADO FEDERAL

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## SENADO FEDERAL

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.7.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



## SENADO FEDERAL

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.



## SENADO FEDERAL

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



## SENADO FEDERAL

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

### **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



## SENADO FEDERAL

**17.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Processo de Desenvolvimento Ágil do Senado Federal;

**Anexo 3** – Perfil Exigido dos Profissionais da Contratada;

**Anexo 4** – Catálogo de Serviços (Tabela de UST);

**Anexo 5** – Plataforma de Desenvolvimento e Arquitetura Java de Referência do Senado Federal;

**Anexo 6** – Avaliação da Qualidade de Código;

**Anexo 7** – Pesquisa de Mercado para Garantia da Exequibilidade dos Preços;

**Anexo 8** – Termo de Confidencialidade da Informação;

**Anexo 9** – Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações;

**Anexo 10** – Minuta do Contrato; e

**Anexo 11** – Modelo de Apresentação de Proposta.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



## SENADO FEDERAL

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de maio de 2021.

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200. 013508/2020-73)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “ <i>software craftsmanship</i> ”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexos 2 a 9 do edital.					
<b>CATSER</b>	25852					
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>Em atenção ao princípio da eficiência, as unidades do Senado Federal estão procurando otimizar cada vez mais os seus processos de trabalho com o intuito de obter maiores e melhores resultados com os recursos disponíveis. Ademais, percebe-se que geralmente a melhoria do processo de negócio da unidade requer suporte de ferramenta de <i>software</i>.</p> <p>Existe também grande necessidade de adequação e evolução dos sistemas de informação atualmente em uso no Senado Federal para atender novas necessidades que surgem constantemente, em razão da dinâmica dos processos de trabalho do Senado Federal, de evolução tecnológica e de requisitos legais, como os derivados da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Decreto nº 10.332/2020 (Estratégia de Governo Digital).</p> <p>Em virtude destes fatos, é crescente a demanda por soluções de TI no Senado Federal que precisa ser suprida por aumento de capacidade de entrega da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).</p>					
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global.					
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total Anual</b>



SENADO FEDERAL

				da UST (R\$)*	Estimado (R\$)
	1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de <i>software</i>	51.000	UST 174,75	8.912.250,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>					<b>8.912.250,00</b>
<i>*Quanto ao valor unitário da UST, devem ser observadas as disposições constantes do item 11.2 e seus subitens do Capítulo XI do edital.</i>					
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Vigésima da minuta de contrato (Anexo 10).				
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 10).				
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 449040				
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota. No entanto, nas situações indicadas neste edital, seus anexos e no contrato, o Senado Federal irá exigir a presença de profissionais da contratada nas dependências do Senado Federal.				
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 10).				

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

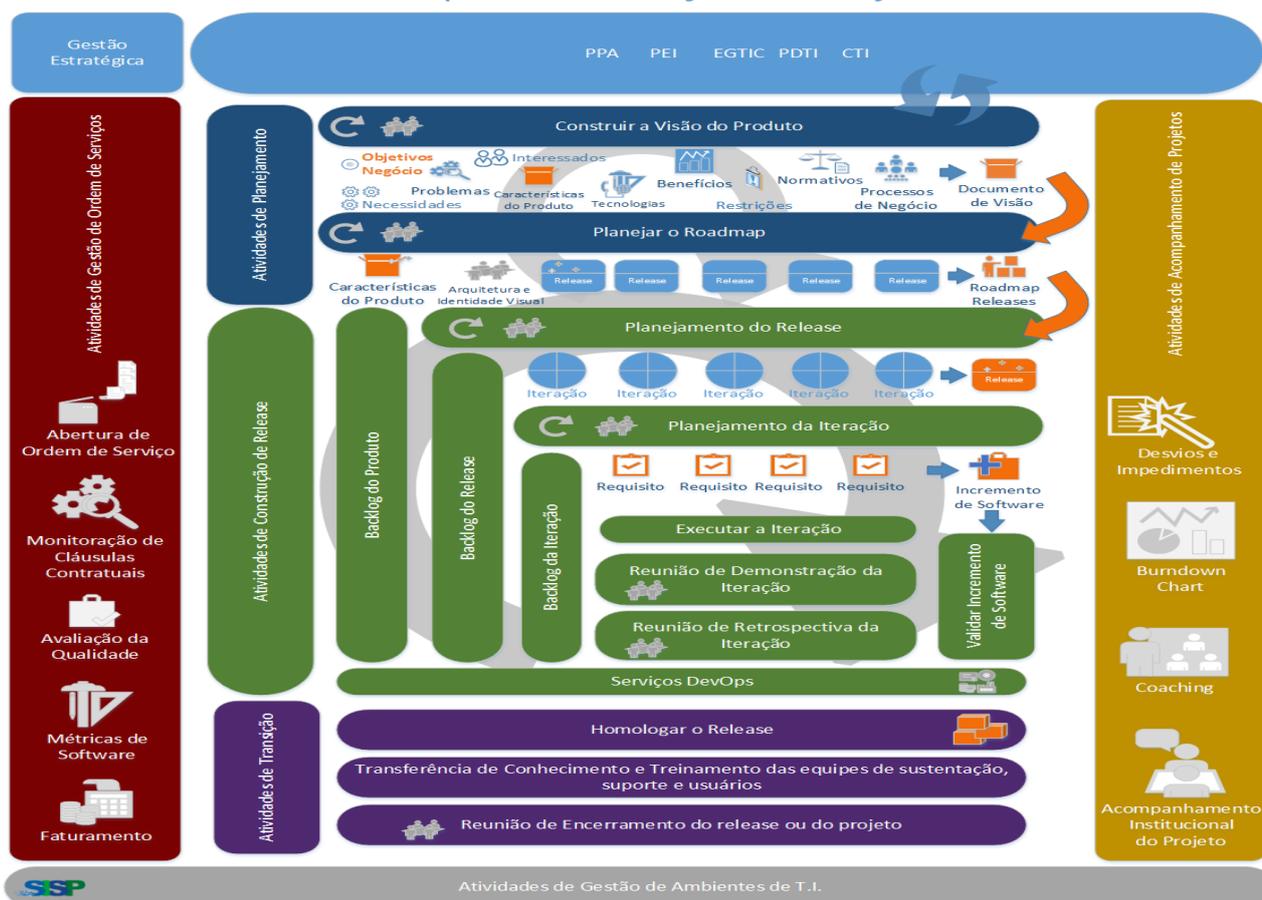
(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 2

### PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL DO SENADO FEDERAL

#### 1. Modelo de Referência

#### Modelo de Referência para Construção de Projetos de Software



O processo de desenvolvimento ágil do Senado Federal se baseia no processo descrito no “Guia de Projetos de *Software* com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP”, elaborado e disponibilizado



## SENADO FEDERAL

pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (STI/MP). Esse guia é utilizado como documento orientador e não prescritivo, de forma a manter a autonomia dos projetos e equipes do Senado. A seguir são apresentadas as especificidades do processo de desenvolvimento ágil do Senado.

### **2. Artefatos**

As histórias prontas e seus critérios de aceitação poderão incluir (a critério do Senado) todos os artefatos de entrega para a iteração, tais como: Modelo de Dados e Scripts, Documentação básica das funcionalidades entregues, Código-fonte, Testes Unitários, Relatório de Cobertura de Testes e Evidências de Testes.

A CONTRATADA deverá entregar, junto com os artefatos construídos, toda a documentação e scripts produzidos durante a execução dos testes de validação da Ordem de Serviço (OS), como por exemplo: evidências do teste, scripts de criação e população de banco de dados, massa de dados de testes, etc.

### **3. Papéis e responsabilidades no desenvolvimento de sistemas**

Por envolver várias equipes de desenvolvimento atuando em paralelo, a fiscalização dos serviços será feita de forma descentralizada, distribuindo responsabilidade entre vários servidores de acordo com o papel exercido no processo de desenvolvimento e de gestão contratual, conforme ilustrado na figura 2 e definido nas tabelas abaixo:



## SENADO FEDERAL

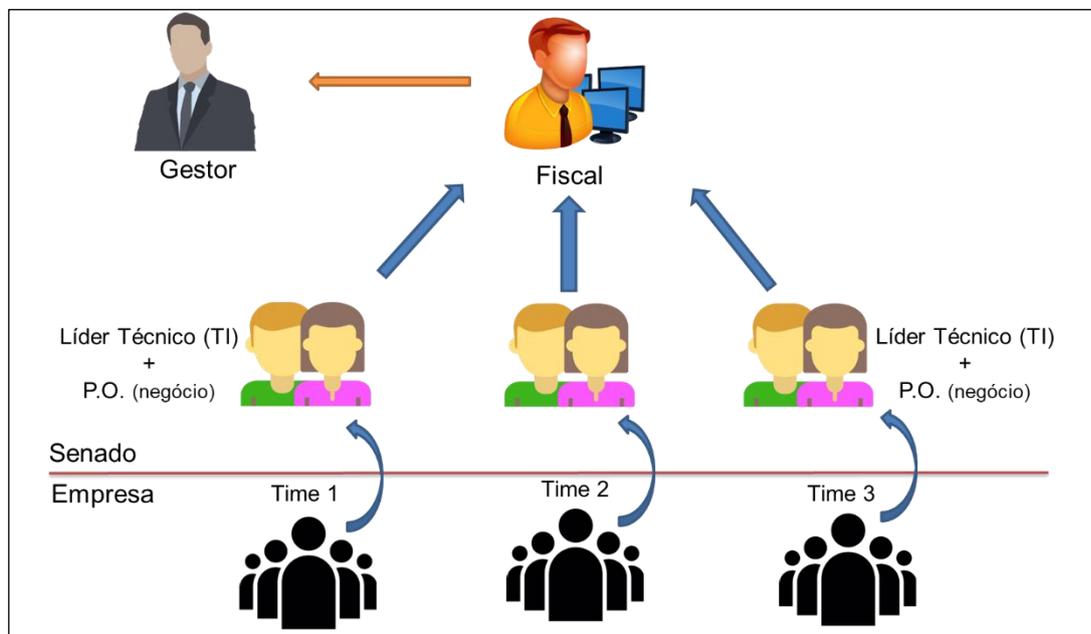


Figura 1 - Papéis envolvidos na fiscalização contratual e no processo de desenvolvimento

### Quadro 1. Papéis dos Servidores do Senado.

Nome do Papel	Atividades que é responsável ou que participa como um dos responsáveis pela execução
Gestor do Contrato (Área de apoio às contratações de TI)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorar e Controlar Obrigações Advindas de Cláusulas Contratuais;</li><li>• Fiscalizar os aspectos administrativos do contrato (ex: certidões, garantias contratuais...)</li><li>• Tratar Faturamento de Ordem de Serviço;</li></ul>
Fiscal Técnico (Servidor da área de desenvolvimento de sistemas) <ul style="list-style-type: none"><li>• Pode haver mais de um fiscal técnico designado nos casos em que houver muitos projetos sendo executados em paralelo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar o andamento das Ordens de Serviço (OS);</li><li>• Monitorar e controlar obrigações advindas de cláusulas contratuais;</li><li>• Conferir e aprovar as medições das OS;<ul style="list-style-type: none"><li>• Tratar faturamento das OS;</li></ul></li><li>• Fechar OS.</li></ul>



## SENADO FEDERAL

<p>Dono do Produto (<i>Product Owner</i> – PO)</p> <p>(Servidor representante da área demandante do sistema)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atua como fiscal demandante dos serviços. Cada projeto de desenvolvimento terá um PO designado pela área de negócio.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir a Visão do Produto;</li><li>• Planejar o Roadmap;</li><li>• Elaborar o Backlog do Produto;</li><li>• Planejar o <i>Release</i>;</li><li>• Validar Incremento de <i>Software</i>;</li><li>• Homologar o <i>Release</i>;</li><li>• Avaliar, Aceitar ou Rejeitar Serviços de OSs;</li><li>• Preparar e Realizar Treinamentos para usuários.</li></ul>
<p>Líder Técnico de Projeto</p> <p>(Servidor da área de tecnologia da informação)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cada célula <i>Scrum</i> alocada terá um líder técnico designado para acompanhar o dia a dia do projeto, detalhar requisitos em um nível mais técnico e apurar as medições de UST e níveis de serviço.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar Histórias de Usuário (detalhamento de requisitos);</li><li>• Acompanhar o trabalho da equipe de desenvolvimento durante a <i>Sprint</i>, garantindo a solução de impedimentos e de dúvidas;</li><li>• Garantir a adoção dos padrões técnicos e tecnologias definidos pelo Senado;</li><li>• Validar Incremento de <i>Software</i>;</li><li>• Homologar o <i>Release</i>;</li><li>• Conferir e aprovar as medições das OS;</li><li>• Tratar faturamento das OS;</li><li>• Fechar OS.</li></ul>

### Quadro 2. Papéis da Contratada para Desenvolvimento de *Software*

Nome do Papel	Atividades que é responsável ou que participa como um dos responsáveis pela execução
<i>Scrum Master</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar estimativa da quantidade de serviços, baseado no catálogo de serviços;</li><li>• Realizar a contagem final de UST da ordem de serviço baseada no catálogo de serviços;</li><li>• Participar da reunião de Planejamento da <i>Sprint</i>;</li><li>• Executar a Iteração;</li><li>• Reunião de Demonstração da <i>Sprint</i>;</li><li>• Reunião de Retrospectiva da <i>Sprint</i>;</li></ul>



## SENADO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atualizar Gráfico de <i>Burndown</i> e <i>Kanban</i>;</li><li>• Garantir a execução da Reunião Diária (<i>Daily Meeting</i>).</li><li>• Absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Histórias de Usuário;</li><li>• Efetuar testes em ambiente de homologação antes de efetivamente repassar para avaliação pelo Senado;</li></ul>
Time de Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participar da reunião de Planejamento da <i>Sprint</i>;</li><li>• Executar a <i>Sprint</i>;</li><li>• Reunião de Demonstração da <i>Sprint</i>;</li><li>• Corrigir Não Conformidades da Ordem de Serviço.</li><li>• Absorver regras de negócio e cuidar para que as implementações estejam aderentes às Histórias de Usuário;</li><li>• Participar da Reunião Diária (<i>Daily Meeting</i>).</li><li>• Zelar pela qualidade do código construído e de sua aderência aos padrões definidos pelo Senado;</li><li>• Efetuar testes para garantir a qualidade do código construído.</li></ul>
Preposto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorar e controlar obrigações advindas de Cláusulas Contratuais;</li><li>• Tratar questões relativas ao faturamento de OS junto aos fiscais (níveis de serviços, quantidade de serviços, relatório mensal de serviços).</li></ul>



SENADO FEDERAL

#### **4. Fluxo de atividades do processo de desenvolvimento**

4.1 As *Sprints* terão duração entre 2 ou 4 semanas, a ser definido pelo P.O. e Líder técnico de cada célula *Scrum*, a cada Ordem de Serviço;

4.2 O P.O. e o Líder técnico definirão, para cada *Sprint*, um “objetivo da *Sprint*”. A partir do objetivo, serão definidos, na reunião de planejamento da *Sprint* (*planning*), as histórias de usuário / demandas que deverão ser entregues ao final daquela *Sprint*.

4.3 A quantidade de demandas incluída em cada *Sprint* será definida em comum acordo com a contratada, respeitando a prioridade para a área de negócio. Entretanto, a partir dessa definição, fica firmado o compromisso com a entrega daquelas demandas. A não entrega dessas demandas ao final da *Sprint* poderá ensejar redutores nos pagamentos, conforme definido na seção “Níveis Mínimos de Serviço”.

4.4 Caso a equipe da contratada finalize as histórias de usuário/demandas planejadas antes do prazo definido para a *Sprint*, poderá solicitar autorização do Líder técnico para iniciar a execução de outras histórias/demandas que já estejam especificadas (preparadas) no *backlog*;



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 3

#### PERFIL EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

##### 1. Descrição dos perfis

**Preposto:** profissional responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato. Deverá se relacionar diretamente com o Gestor e os Fiscais do Contrato, e ter qualificação técnica para resolver dúvidas, conflitos e outras questões relacionadas à gestão dos serviços. A Contratada deverá apresentar esse profissional no ato da assinatura do contrato. A qualquer tempo, mediante justificativa, o Senado poderá solicitar à Contratada a imediata substituição do Preposto. O preposto deverá estar disponível, presencialmente ou por telefone, durante todo o horário de prestação dos serviços.

**Scrum Master:** esse profissional é responsável por liderar o time de desenvolvimento na adesão aos processos ágeis e no compromisso com os resultados do projeto. Assim, ele atua também como um gerente de projeto para fins de “controle e monitoramento”, sendo responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto. O *Scrum* Master pode ser compartilhado entre (até) duas células *Scrum* do Senado.

##### **Time de Desenvolvimento:**

Por seguir orientação majoritariamente ágil, a metodologia do Senado não transforma funções do desenvolvimento de *software* (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Requisitos, ou Analista de Interface). Conforme prega o *Scrum*, toda a equipe deverá ter, de



## SENADO FEDERAL

maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de *software*.

Espera-se, portanto, multidisciplinaridade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil de funcionário é comumente conhecido como “*full stack developer*”, e visa a valorizar as habilidades e os conhecimentos de computação da equipe, em linha com o que pregam as orientações “ágil” e o movimento do “*software craftsmanship*”. Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se: Servidor e “*hosting*” da aplicação, Modelagem de dados, Camada de Serviços, Experiência e Interface do usuário, Camada de Negócios, entre outros.

Individualmente os integrantes do time de desenvolvimento podem ter habilidades especializadas e área de especialização, mas a responsabilidade pertence a toda equipe de desenvolvimento. Desta forma, o Time de Desenvolvimento deve ser auto-organizado, tecnicamente flexível, com habilidades diversificadas e funções inter cruzadas, com capacidade para projetar, construir e testar os sistemas demandados.

**OBS: O papel de Preposto pode ser exercido por um dos *Scrum Masters*.** Caso isso aconteça, esse profissional deverá acumular as responsabilidades e as qualificações exigidas em ambos os perfis. Já os desenvolvedores não poderão exercer qualquer outro papel cumulativamente.

### 2. Exigência de Qualificação dos perfis

Perfil	Formação	Certificação Exigida	Experiência comprovada*
<i>Scrum Master</i>	Formação superior completa, na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior	Uma Certificação <i>Scrum</i> (entre as certificações listadas)	Mínimo de 5 anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo, no mínimo, 2 anos com



## SENADO FEDERAL

	acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas	abaixo)	desenvolvimento ágil
Desenvolvedor Sênior	Idem ao <i>Scrum</i> Master	Certificação Oracle – nível <b>Professional</b> superior *	Mínimo de 5 anos de experiência profissional em Desenvolvimento de sistemas.
Desenvolvedor Pleno	Idem ao <i>Scrum</i> Master	Certificação Oracle – Nível <b>Associate</b> ou superior *	Mínimo de 3 anos de experiência profissional em desenvolvimento de sistemas.

\* A seção 2.2. detalha as certificações aceitas e como será tratado em caso de atualizações

### 2.1 Comprovação de Experiência:

A experiência profissional deve ser comprovada mediante carteira de trabalho, declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou algum outro documento que comprove atuação nas atividades descritas acima. Alternativamente à comprovação de experiência por tempo de serviço, serão aceitos também comprovação de participação em projetos de TI, com base em métricas utilizadas neste ramo, como pontos de função, UST ou outra métrica, desde que os tipos de projeto sejam equivalentes aos da tabela acima, observada a seguinte equivalência para cada 1 (um) ano de experiência:

- Participação em projeto, durante a qual foram entregues 1.000 Pontos de Função pela equipe do projeto; ou
- Participação em projeto, durante a qual foram prestadas 7.000 horas de serviços técnicos pela equipe de projeto, para métrica equivalente a horas de serviço prestado (ex: UST, HST).



## SENADO FEDERAL

### 2.2 Certificações

2.2.1. Lista de Certificações aceitas para o *Scrum* Master (apenas uma é necessária):

- *Scrum* Alliance: Certified *Scrum* Master (CSM) ou Certified *Scrum* Product Owner (CSPO);
- *Scrum.org*: Professional *Scrum* Master (PSM) ou Professional *Scrum* Product Owner (PSPO);
- EXIN: Agile *Scrum* Foundation, Agile *Scrum* Master ou Agile *Scrum* Product Owner;
- PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP)

2.2.2. Caso surjam novas certificações relacionadas à *Scrum* ou Gestão Ágil de projetos, a equipe de fiscalização do contrato, a seu critério, poderá analisar a pertinência de incluí-las no rol de certificações aceitas para o *Scrum* Master. Para isso, deverá ser demonstrada certa equivalência em relação às certificações supracitadas, bem como o amplo reconhecimento pelo mercado da instituição certificadora.

#### 2.2.3. Lista de Certificações aceitas para Desenvolvedores:

- Certificação Java Oracle, nível **Professional** ou **Master**:
  - Oracle Certified Professional: Java SE 11 Developer;
  - Oracle Certified Professional, Java SE 8 Programmer;
  - Oracle Certified Professional, Java EE 7 Application Developer, Java EE And Web Services;
- Certificação Java Oracle, nível **Associate**:
  - Oracle Certified Foundations Associate, Java SE;
  - Oracle Certified Associate, Java SE 8 Programmer;

2.2.4. As certificações exigidas correspondem às que estão disponíveis atualmente no site da Oracle. Certificações Java mais antigas (da Oracle ou da Sun Microsystems) serão aceitas, desde que demonstrada a equivalência direta. Caso o formato ou denominação dessas certificações sejam alteradas pela Oracle, a equipe de fiscalização do contrato adequará as



## SENADO FEDERAL

exigências ao novo cenário, formalizando a decisão em uma nota técnica, informando previamente a contratada.

2.2.5. A critério da equipe de fiscalização do contrato, poderá ser dada uma tolerância de até 30 dias para que 1 (um) profissional recém alocado em uma célula obtenha a certificação exigida, de acordo com o perfil que ele irá exercer. Após esse prazo, caso a empresa não apresente a certificação exigida, o profissional deverá ser substituído por um profissional certificado, observados os prazos para substituição de profissionais estabelecidos nesta contratação.

### **3. Habilidades comportamentais (para todos os profissionais da prestação do serviço)**

- Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- Capacidade de agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho;
- Facilidade para se adaptar às normas e regulamentos estabelecidos;
- Proatividade, antecipando-se, sempre que possível, aos problemas que se mostrem iminentes;
- Demonstrar agilidade e flexibilidade na solução de problemas;
- Facilidade de trabalho em equipe;
- Capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão;



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 4

#### CATÁLOGO DE SERVIÇOS (TABELA UST)

##### 1. Premissas:

1.1 Busca-se remunerar apenas as atividades que geram valor para o produto/processo.

1.2 O foco é em tarefas ou atividades cujos resultados sejam visíveis ao *Product Owner*, evitando entrar em detalhes de implementação (programação). Busca-se pontuar o que deve ser feito, e não como.

1.3 Regras de negócio mais complexas e apresentação de informações não triviais poderão ser remuneradas via aumento de fator de ajuste (FA), mediante justificativa.

1.4 A existência de uma atividade na Tabela de UST não obriga o Senado a utilizá-la. A equipe de fiscalização do contrato é sempre a responsável final pela decisão de quais atividades se aplicam para resolver determinado problema de implementação, e deve analisar a razoabilidade na utilização dessas atividades, buscando o consenso com a contratada, e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

##### 2. Atividades remuneradas indiretamente:

2.1 As seguintes atividades serão remuneradas **INDIRETAMENTE** (devem estar embutidas nas demais), pois permeiam todo o processo de desenvolvimento, ou devem fazer parte da definição de pronto (*definition of done*):

a) Testes unitários automatizados;

b) Validações padrão dos elementos da tela (tamanho de campo, máscara, domínio e obrigatoriedade de preenchimento);



## SENADO FEDERAL

- c) Participação em reuniões diárias e outras reuniões (apenas as reuniões previstas no Processo Ágil do Senado e explicitadas na tabela abaixo são remuneráveis diretamente);
- d) Atividades de gerência/liderança;
- e) Atividades relacionadas ao controle de versão (exemplos: criação de tag, geração de *release*);
- f) Documentação sucinta das funcionalidades desenvolvidas, do ponto de vista do negócio, incluindo, ao menos: Propósito da funcionalidade, restrições de acesso, principais regras de negócio implementadas;
- g) Pequenos **ajustes visuais** em funcionalidades implementadas na própria *Sprint*, ou na *Sprint* imediatamente anterior (exemplos: mudança de label, alterar texto de mensagem de erro, reposicionamento de elementos na tela, alterar cor de um botão);
- h) Validações e testes em homologação para garantir que a versão a ser homologada pelo Senado esteja livre de erros de negócio e de implementação.

### 3. Remuneração de manutenções em funcionalidades pré-existentes:

3.1 A Tabela 2 (Manutenção de Funcionalidades) descreve atividades relacionadas à manutenção de código pré-existente. Essas atividades estão relacionadas a alteração ou exclusão de funcionalidades em aplicações implantadas.

3.2 A contagem de USTs para esse tipo de trabalho é inspirada no Roteiro de Métricas do SISP (versão 2.2), seção “4.2 - Projeto de Melhoria”.

3.3 Desta forma, a contagem de USTs para alteração de código será feita da seguinte forma:

- i. Mapeamento dos locais do sistema (ex: páginas, campos específicos) em que haverá alteração de código;
- ii. Contagem da quantidade de USTs que seriam devidas à contratada caso aquelas funcionalidades estivessem sendo construídas (baseado na Tabela 1 - “Novas Funcionalidades”);



## SENADO FEDERAL

iii. A partir dessa contagem, será aplicado um **Fator de Impacto (FI)**, especificado na Tabela 2 (Manutenção de Funcionalidades).

- Exemplo: Alteração numa Página de Listagem (#4), com impacto também nos Filtros (#9).
- Qtd de USTs para Construção como Nova Funcionalidade =  $8 + 2 = 10$
- Qtd de USTs para Manutenção =  $10 * FI$

**TABELA 1 - NOVAS FUNCIONALIDADES**

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
1.	Requisitos	Refinamento e Documentação de requisitos, na forma de histórias de usuários.	3 por história de usuário ou por demanda de ajuste	As histórias devem ser documentadas de acordo com os critérios do Guia de Projetos de <i>Software</i> com Métodos Ágeis do SISP. Outra referência é o livro " <i>Scrum Product Ownership</i> " do Robert Galen.
2.	Requisitos	Reunião de <i>Grooming</i> com desenvolvedores	4	Quando for necessário ouvir previamente a opinião técnica de desenvolvedores, para se definir a melhor estratégia de solução para determinado problema.
3.	Requisitos	Exploração de requisitos de negócio ou detalhamento de requisitos técnicos.	1 UST por hora de reunião, limitada a 8 UST por semana	Participação em reuniões com o PO, gestores da área de negócio ou equipes técnicas responsáveis por outros sistemas relacionados.  Deve ser pré-aprovado pelo Líder técnico.



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				Será remunerável a participação de apenas 1 profissional da contratada em cada reunião.
4.	Codificação	Página de listagem padrão, incluindo ordenação dos campos na tabela.	8	Deve permitir a seleção e exclusão de objetos da lista.
5.	Codificação	Página de detalhe padrão, com opções de inserção, visualização e edição dos dados.	1-25 campos: 9 UST > 25 campos: 12 UST	Campos com algum comportamento (ex: <i>autocomplete</i> ) serão remunerados a parte.
6.	Codificação	Página com diagramação única, quando não há template ou exemplo anterior.	12	Tela com design diferenciado do padrão. Campos com algum comportamento (ex: <i>autocomplete</i> ) serão remunerados a parte.
7.	Codificação	Componente de componente de tela com diagramação única, quando não há template ou exemplo anterior.	6	Similar ao item anterior, mas para situações em que apenas parte da tela (um componente) será customizado.
8.	Codificação	Painel de cadastro ou pesquisa dentro de outra página.	5 por Painel	Painel que permite inserir e remover sub elementos dentro de uma página de detalhe. Exemplo: 'Master Detail'.  Também pode ser usada para 'Modal' (popup) com mais de 5 campos.



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
9.	Codificação	Filtros na página de listagem	Simple: 2 Complexo: 6	<b>Simple:</b> é o padrão. <b>Complexo:</b> quando necessário implementar as buscas manualmente (framework não provê), baseado em regras de negócio, ou quando há 6 ou mais opções de filtros.
10.	Codificação	Validação de campos ao submeter dados, baseado em regras de negócio	Simple: 3 Complexa: 6	Não inclui validações padrão de formulários (ex: tamanho e formato de campo, máscara, obrigatoriedade de preenchimento). Será remunerado por operação ou evento, e não por campo. Ex: ao clicar num botão. <b>Simple:</b> é o padrão. <b>Complexa:</b> validação de 3 ou mais campos ou se as regras de validação variarem conforme o perfil do usuário.
11.	Codificação	Tabela de apresentação de agrupamento de dados na página de detalhe.	3	Listagem de registros do mesmo tipo dentro de uma página de detalhe.
12.	Codificação	Componentes de tela com comportamento específico ou regra de negócio.	Simple: 2 por componente Complexo: 4 por componente	Itens de tela que possuem algum comportamento adicional, como por exemplo: restrição de perfil de usuário, regra de visibilidade, combo de seleção com mais de 5 opções, campo com <i>autocomplete</i> , campo



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				<p>para upload de arquivos ou campo obtido por meio de cálculo.</p> <p><b>Simple:</b> apenas um comportamento entre os exemplificados acima.</p> <p><b>Complexo:</b> dois ou mais comportamentos (entre os exemplos acima) no mesmo campo, ou campo obtido por meio de cálculos ou busca com critérios complexos.</p>
13.	Codificação	Submissão de dados com execução de regras de negócio, a partir de determinado evento.	3 por operação  Caso envolva integração com outro sistema de negócio: +2	<p>Operação que executa uma regra de negócio. Ex: ao clicar num botão.</p> <p>Pode ser usada também para criação de tarefas assíncronas (<i>tasks</i>).</p> <p>Não pode ser usada para remunerar funcionalidades 'CRUD'.</p> <p>Caso a regra tenha complexidade mais alta que o normal, pode-se dividir a regra em agrupamentos verificáveis do ponto de vista do negócio, e remunerar cada agrupamento como uma operação única.</p>
14.	Codificação	Alteração de labels / tooltips em telas existentes	A cada três alterações: 0,5	



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
15.	Codificação / Banco de Dados	Estrutura de dados e camada de serviços para persistência.	4 por entidade	<p>Estrutura de dados completa para persistência de dados e o serviço associado para manutenção daquele tipo de registro (operações CRUD).</p> <p>Uma entidade é um conceito de negócio, como no modelo MER.</p> <p>Exemplo: entidade JPA com a respectiva tabela de banco de dados.</p> <p>Inclui também estruturas em XML, JSON e similares.</p>
16.	Codificação / Banco de Dados	Busca complexa, ainda não implementada, que envolve mais de uma entidade ou coleções de atributos, atributos filhos, JOINS, etc.	2	<p>Buscas simples estão embutidas nas outras atividades, e não serão pagas num item específico. Buscas simples são as que utilizam <i>Criteria</i>, <i>Spring Data</i>, atributos da própria entidade. Esta necessidade deve ser explicitamente levantada na <i>Planning</i>.</p>
17.	Codificação / Banco de Dados	Busca textual "Oracle text"	8	
18.	Codificação / PDF	Documento padronizado gerado pelo sistema.	Simple: 10 Complexo: 20	<p>Diagramar e implementar o documento a ser gerado com base em dados cadastrados no sistema, a exemplo de arquivos pdf, xlsx, docx.</p> <p><b>Simple:</b> é o padrão.</p> <p><b>Complexo:</b> documento com mais de 25 campos recuperados ou</p>



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				calculados a partir da base de dados.
19.	Integração de Sistemas	Disponibilizar funcionalidade do sistema para acesso externo, via Webservice, Swagger ou similar	2 por operação	Incluir a documentação da operação (parâmetros, retorno, etc)
20.	Integração de Sistemas	Integração do produto com o repositório de arquivos (configurar a primeira vez)	6	
21.	Integração de Sistemas	Configuração inicial da integração com outro sistema via Web Services, API Swagger ou similar	Serviços corporativos: 3 Sistemas de negócio: 8	Inclui o mapeamento das funcionalidades a serem utilizadas e a negociação com a equipe técnica responsável pelo sistema.  Serviços corporativos são considerados aqueles transversais, utilizados por diversos sistemas, a exemplo da consulta de órgãos, pessoas, permissões, feriados.
22.	Integração de Sistemas	Disponibilizar uma funcionalidade na Central de Serviços	2	Apenas a lógica para apresentar na central, considerando que a funcionalidade já está implementada no sistema. Inclui configuração de autorização.
23.	Integração de Sistemas	Disponibilizar uma funcionalidade na Central	5	Apenas a lógica para apresentar na central e também a lógica para recuperar as tarefas pendentes,



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
		de Tarefas / acompanhamento		considerando que a funcionalidade já está implementada no sistema.  Só pode ser utilizada quando não há uma forma automatizada disponível na Arquitetura Java do Senado.
24.	Banco de Dados	Criação de script para operação direta em banco de dados para inserção em lote de dados, ou devido a alteração da estrutura das tabelas.	2	
25.	Banco de Dados	Criação de VIEW, utilizando dados de tabelas distintas e operações DML e funções do Banco de Dados	1,5	
26.	Testes	Implementar Cenário de Testes (BDD) automatizados	6 por cenário	Utilizando as práticas do <i>Behaviour Driven Development – BDD</i> , automatizar um cenário de negócio, testando inclusive a integração dos componentes da camada de serviço para baixo. Se necessário, criar <i>mocks</i> .  Testes unitários ‘padrão’ não serão remunerados por essa atividade.
27.	Treinamento / Consultoria	Horas de Treinamento / Consultoria / Tarefas não previstas	1 por hora de trabalho (pré-aprovado pelo Senado)	Tarefas não possíveis de serem previstas, ou de complexidade não estimável a priori. Deverá ser usado esporadicamente, com a devida justificativa. Poderá ser usada também para apoio ao P.O. nos



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				treinamentos realizados para usuários e/ou gestores de negócio.
28.	Treinamento / Consultoria	Operação assistida em produção e apoio à homologação	Ambiente de homologação: Simples: 4 UST Complexo: 8 UST  Ambiente de Produção: Simples: 16 Complexo: 40	Simples: é o padrão. Implantação de novas funcionalidades em homologação e em produção. É usada em implantações de funcionalidades equivalentes a até 2 <i>Sprints</i> (ou 2 meses de desenvolvimento).  Complexo: implantação de novas funcionalidades equivalentes a mais de 2 <i>Sprints</i> (ou 2 meses de desenvolvimento).  Esse item poderá ser acionado apenas 1 vez por ambiente (homologação e produção) e apenas para funcionalidades que, pela sua complexidade, necessitem acompanhamento junto ao PO ( <i>Product Owner</i> ).
29.	Planejamento	Estimar a quantidade de USTs baseado no Catálogo de Serviços	3 por semana de duração da <i>Sprint</i>	Como as histórias já foram detalhadas e analisadas na <i>planning</i> , o trabalho aqui é procurar na tabela e compor a pontuação final de cada história ou atividade. O resultado sempre será validado pelos fiscais do contrato.  Feita principalmente pelo <i>Scrum Master</i> , mas pode necessitar de



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				ajuda dos desenvolvedores para detalhamento de funcionalidades. Inclui ainda o esforço gasto nas rodadas de ajustes solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.
30.	Planejamento	Reunião de Planejamento de <i>Sprint</i> ( <i>Planning</i> )	1 por hora de reunião, por participante	<p>Para fins de remuneração da contratada, a duração máxima da reunião será de 1,5 horas para cada semana de <i>Sprint</i>.</p> <p>Exemplo: a <i>planning</i> de uma <i>Sprint</i> de 4 semanas será remunerada considerando, no máximo, 6 horas de reunião.</p> <p>Serão considerados participantes apenas integrantes da célula <i>Scrum</i> já alocados no projeto (desenvolvedores e <i>ScrumMaster</i>).</p>
31.	Planejamento	<i>Research Spike</i> : pesquisa, investigação, explicação ou prototipação para melhor entendimento de aspectos técnicos e/ou funcionais.	Múltiplos de 4 (Entre 4 e 40)	<p>Propósito: analisar alguma grande funcionalidade e subdividi-la, detectar riscos e complexidades, e/ou explorar estratégias de arquitetura e <i>design</i>. Deve gerar uma documentação com as conclusões da pesquisa.</p> <p>É um tipo de atividade onde seu esforço é difícil de ser mensurado. As atividades devem ser divididas o máximo possível para facilitar sua justificativa.</p>
32.	Planejamento	Elaborar Documento de Retrospectiva de <i>Sprint</i>	1 por sugestão de melhoria ou registro de lição	Válido apenas para sugestões ou melhorias consideradas relevantes



## SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
			aprendida (limitado a 3)	pela equipe de fiscalização do Contrato.  A reunião em si não será remunerada, mas apenas os resultados gerados.
33.	Planejamento	Reunião de Demonstração da <i>Sprint</i> ( <i>Review</i> )	1 por hora de reunião, por participante	Duração máxima (para fins de remuneração): 1 hora para cada semana de <i>Sprint</i> .  Os demais requisitos são iguais ao da "Reunião de Planejamento da <i>Sprint</i> ".
34.	Planejamento	Preparar Demonstração da <i>Sprint</i> : elaborar roteiro de apresentação das funcionalidades, roteiro de testes e preparação dos dados para testes.	2 por semana de duração da <i>Sprint</i>	
35.	Configuração de Ambiente	Configuração inicial do ambiente para início de um projeto	<b>Evolução de sistema existente:</b> 7  <b>Novo sistema:</b> 12 por ambiente	Configurar Liquibase, arquétipo, envers, jasper, git, etc. Não será pago por desenvolvedor, e sim por equipe (célula <i>Scrum</i> ) na primeira OS relativa ao sistema.  Em caso de "novo sistema", será remunerado uma vez para cada ambiente: desenvolvimento, homologação e produção.
36.	Configuração de ambiente	Implantação de nova versão em homologação ou produção.	2 por versão implantada	Não será pago nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Versão para correção de <i>bug</i> (garantia do produto);</li></ul>



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Versão “<i>snapshot</i>” apenas para testes;</li><li>▪ Mesma versão implantada em homologação e produção (nesse caso, será pago apenas uma das implantações);</li></ul>
37.	Configuração de ambiente	Monitoramento das aplicações/funcionalidades implementadas e implantadas em produção pela contratada	4 por semana de duração da <i>sprint</i> anterior	<p>Esta atividade será paga para a célula monitorar as aplicações, via log e ferramentas de monitoramento, recém-implantadas com o objetivo de identificar erros e antecipar a correção antes de os usuários serem afetados.</p> <p>Para que esta atividade seja paga, a CONTRATADA deve comprovar que realizou efetivamente o monitoramento frequente da aplicação e atuou preventivamente ao identificar algum problema.</p>
38.	Configuração de ambiente	Monitoramento das aplicações/funcionalidades sustentadas pela contratada	2 por semana e por aplicação listada na abertura da OS para monitoramento pela contratada	<p>Esta atividade será paga para a célula de <u>sustentação</u> monitorar as aplicações, via log e ferramentas de monitoramento, com o objetivo de identificar erros e antecipar a correção antes de os usuários serem afetados.</p> <p>As aplicações a serem monitoradas pela contratada serão listadas quando da abertura da Ordem de Serviço.</p>



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	UST	Detalhes (memória de cálculo)
				Para que esta atividade seja paga, a CONTRATADA deve comprovar que realizou efetivamente o monitoramento frequente da aplicação e atuou preventivamente ao identificar algum problema.

**TABELA 2 - MANUTENÇÃO DE FUNCIONALIDADES**

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI) ou USTs	Memória de cálculo
1.	Alteração de Código	<i>Refactoring</i> : Melhoria ou adequação em código existente, <u>não desenvolvido pela contratada</u> , sem alteração de funcionalidade.	FI = 50%	Pode ser utilizado para alteração de código devido ao impacto de mudanças em outros locais do sistema ou para melhorar a qualidade de um trecho de código. Deve ser justificado.
2.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, desenvolvida ou mantida pela contratada.	FI = 50%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2
3.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, <u>não desenvolvida ou mantida</u> pela contratada.	FI = 75%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2
4.	Alteração de Código	Alterar funcionalidade existente, <u>não desenvolvida ou mantida</u> pela contratada, com necessidade de	FI = 90%	Ao final, o código deve estar aderente aos critérios de qualidade do contrato. FI = 90% representa a adição de 15% ao Fator de Impacto



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI) ou USTs	Memória de cálculo
		documentação e <u>Refactoring</u> .		anterior (75%), em decorrência do <i>refactoring</i> .
5.	Alteração de Código	Exclusão de Funcionalidade	FI = 30%	Fator similar ao Roteiro de Métricas do SISP v2.2. Inclui o mapeamento dos efeitos gerados pela exclusão em outros pontos do código.
6.	Análise e correção de <i>bugs</i>	Análise, testes, <i>debug</i> e correção de erro, inconsistência ou comportamento incorreto no funcionamento do sistema.	<b>Problema Simples:</b>  2 UST  <b>Problema Complexo:</b>  6 UST	<p>Pode ser utilizado também para investigação de situações relatadas por usuários.</p> <p>Problemas em funcionalidades dentro do período de garantia não podem ser remuneradas com esse item.</p> <p>O padrão é classificar como ‘<b>Simples</b>’.</p> <p>Poderá ser classificado como ‘<b>Complexo</b>’ quando não há causa aparente, é intermitente ou em fronteiras com outros sistemas/infraestrutura.</p> <p>O resultado poderá ser:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Problema resolvido;</li><li>2) Problema não resolvido, mas diagnóstico feito;</li><li>3) Não há problema no sistema, mas foram dadas explicações ao usuário.</li></ol>



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI) ou USTs	Memória de cálculo
7.	Estudo de Código	Estudo e documentação de código legado (não desenvolvido pela contratada), para posterior manutenção e/ou evolução.	3 UST por Entidade mapeada no código fonte	Deve gerar documentação (em formato wiki) de como as funcionalidades do sistema estão organizadas no código, incluindo dados técnicos e de negócio. Deve apontar, se for o caso, pontos do código com necessidade de Refatoração.
8.	Configuração de ambiente	Atualização de configurações de ambiente para contemplar evoluções no sistema e na infraestrutura	Múltiplos de 4 (Entre 4 e 24)	Manter os ambientes atualizados de acordo com as evoluções dos sistemas e alterações na infraestrutura, garantindo disponibilidade, desempenho, facilidade de administração do produto e demais requisitos não funcionais. São atividades necessárias, mas não visíveis como incrementos funcionais.  Exemplos: melhoria de desempenho; administração do GAUT; configuração de <i>jobs</i> Jenkins; <i>tuning</i> ; dockerização; atualização de versões de <i>frameworks</i> ; documentação de configuração de ambiente servidor; migração para a nuvem; operações de replicação, <i>subset</i> e <i>data masking</i> de bases de dados.
9.	Codificação	Criação de testes unitários para código existente e não desenvolvido pela Fábrica de <i>Software</i>	3 UST para cada 10 unidades (ou fração) de complexidade ciclomática da classe a ser testada. 1 UST adicional para	Classes adjacentes que são testadas indiretamente não contam para o cálculo de USTs. A cobertura de testes resultante deve ser igual ou superior a 75%.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI) ou USTs	Memória de cálculo
			cada <i>mock</i> necessário.	
10.	Alteração de Código	Sanitização de problemas de códigos apontados pelo relatório do Sonar	1 UST para cada hora ou fração do débito técnico apontado pelo Sonar	<p>Não se aplica ao código desenvolvido pela Fábrica de <i>Software</i> uma vez que é responsabilidade da mesma a entrega do código com qualidade adequada.</p> <p>Se houver algum problema em que o Sonar não forneça a estimativa de débito técnico, será pago 0,5 UST para cada a ser resolvido.</p>
11.	Estudo de Código	Estudo de código legado quando NÃO há entidades de negócio envolvidas (não desenvolvido pela contratada), para posterior manutenção e/ou evolução	1 UST a cada 20 unidades de complexidade funcional do conjunto de fontes a ser estudado.	Usada apenas se o código a ser estudado não envolver entidades de negócio. Quando envolver código CRUD ou entidades de negócio envolvidas, o item específico deve ser usado.
12.	Codificação	Componente arquitetural	Simples: 10 UST Complexo: 25 UST	<p>- Componentes da arquitetura reutilizáveis que promovam a integração de frameworks, serviços ou outros componentes da arquitetura de aplicações.</p> <p>- Componentes da arquitetura reutilizáveis que facilitem ou</p>



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	Fator de Impacto (FI) ou USTs	Memória de cálculo
				<p>agilizem o desenvolvimento de funcionalidades de negócio em diversos projetos.</p> <p>- Somente pode ser utilizado em componentes da arquitetura e desde que não se enquadre nos cenários previstos em outros itens.</p> <p>Simple: 10 (Padrão)</p> <p>Complexo: 25</p> <p>- Caso possua mais do que 5 parâmetros de configuração</p> <p>- Caso envolva múltiplas funcionalidades em um mesmo componente</p> <p>- Caso necessite de estudo e comparação de diversas possíveis soluções</p>



SENADO FEDERAL

**TABELA 3 – ADAPTAÇÃO DE SISTEMAS EXTERNOS**

#	Disciplina	Tarefa	USTs	Memória de cálculo
1.	Internalização de sistemas externos	Adaptações iniciais para o ambiente tecnológico do Senado	<b>Configurar servidor de aplicação (container):</b> 16  <b>Configurar autenticação (CAS):</b> 30	Deve ter como resultado o sistema sendo executado no servidor de aplicações do Senado e permitindo o login dos usuários.
2.	Adaptação de sistemas externos	Adaptações e implantação do banco de dados no ambiente tecnológico do Senado	Análise e implantação inicial: 10  + 1 UST por objeto do banco	Atividades para implantação do banco de dados no ambiente tecnológico do Senado. Inclui a adaptação do SGBD, criar <i>schema</i> , criar objetos e carga inicial de dados.  Objetos do banco de dados são tabelas, views ou procedures.
3.	Adaptação de sistemas externos	Análise e documentação das integrações com sistemas de negócio ou serviços/tabelas corporativos.	<b>Para integrações por serviço:</b>  4 por sistema + 1 por tipo de operação daquele sistema  <b>Para tabelas corporativas:</b>	O resultado deve ser o mapeamento das alterações que precisarão ser realizadas, para futura substituição das integrações. Isso inclui análise e documentação dos pontos que precisarão ser adaptados. Por tipo de operação entende-se inclusão, consulta, exclusão ou alteração de grupos similares ou de um mesmo grupo de dados.



SENADO FEDERAL

#	Disciplina	Tarefa	USTs	Memória de cálculo
			1 por tabela	
4.	Adaptação de sistemas externos	Análise e documentação de serviços de infraestrutura	<b>Repositório de documentos:</b> 8 <b>Email:</b> 2 <b>Autorização (permissões):</b> 20 <b>Frameworks:</b> 2 UST por framework	
5.	Adaptação de sistemas externos	Análise do banco de dados e geração do modelo de dados	1 UST a cada 4 tabelas	O resultado deve ser o MER do sistema, caso ele não tenha sido provido pelo órgão que forneceu o sistema



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 5

### PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO E ARQUITETURA JAVA DE REFERÊNCIA DO SENADO FEDERAL

A *Arquitetura Java de Referência do Senado Federal (SF)* permite desenvolver aplicações (sistemas) web através da utilização de um conjunto selecionado de produtos, padrões, APIs e frameworks de mercado, como também produtos e componentes desenvolvidos e mantidos internamente.

#### Tecnologias Base

As aplicações web desenvolvidas no Senado Federal têm como base a plataforma Java SE versão 8 ou superior e Java EE (Enterprise Edition) versão 8 ou superior, Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, requerendo dos desenvolvedores sólidos conhecimentos nessas tecnologias.

#### Gerência de Configuração de *Software* e Automação do Ciclo de Vida de Produtos de *Software*.

No Senado Federal existe uma cultura de automação, de entrega e implantação de *software* automatizada apoiados nas seguintes ferramentas:

- **Maven** para automação da construção e gestão de dependências das bibliotecas do produto de *software*.
- **Jenkins** para integração e entrega automatizada dos produtos.
- **Liquibase e Flyway** para evolução incremental automatizada de banco de dados relacional.
- **Git e Glitflow** para controle de versão de código-fonte do *software*.
- **Docker, Rancher e Kubernetes** como plataforma de containers.



## SENADO FEDERAL

**Conhecimentos necessários:** Criar e configurar Jobs no Jenkins usando Jenkins Pipeline. Configurar a construção do projeto usando Maven. Construir e aplicar *patches* para evolução do modelo de banco de dados durante o ciclo de desenvolvimento usando Flyway ou Liquibase. Trabalhar com fluência, usando *git*, com os seguintes conceitos: clone, pull, commit, push, branches, tags, merges e resolução de conflitos e o fluxo de trabalho com o gitflow. Definir, configurar e implantar containers *Docker nas plataformas Rancher e Kubernetes*.

### Banco de Dados

**Produto de mercado:** O Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados utilizado como padrão é o **Oracle**. Entretanto, também deve ser possível a utilização de PostgreSQL e MySQL para armazenar dados das aplicações em banco de dados relacional e MongoDB em banco de dados não relacionais. **Conhecimentos necessários:** scripts DDL (Data Definition Language), DML (Data Manipulation Language), PL-SQL e otimização de consultas.

### Persistência

A persistência dos sistemas é implementada usando *Data Access Objects (DAOs)* que são componentes específicos para o acesso e gravação das informações no banco de dados.

**APIs e Frameworks:** Java Persistence API (JPA), Hibernate, Hibernate Envers (Auditoria), QueryDSL, Spring-Jdbc, Spring Data, Lombok e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Mapeamento objeto/relacional das entidades, criação de DAOs e definição de consultas usando SQL, JPQL ou QueryDSL e uso dos frameworks e APIs citados acima.

### Negócio

As classes de negócio devem conter a lógica de negócio da aplicação e o controle de segurança e de transação.

**APIs e Frameworks:** Spring, Spring Security e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Domain Driven Design (DDD), controle de segurança e transação usando o framework Spring e Spring Security.

### Web Services

Os componentes web services expõem os serviços da aplicação, preferencialmente, usando o padrão REST.



## SENADO FEDERAL

As aplicações também podem consumir serviços de outras aplicações ou terceiros que utilizam outras tecnologias baseadas no padrão JAX-WS e JAXB ( SOAP, WSDL, XML).

**Padrões e Frameworks:** Jackson, JAX-RS, JAX-WS, JAXB, SOAP, WSDL, XML, Spring Mvc, MapStruct, Netflix Eureka, Spring Cloud, Feign, Swagger e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Melhores práticas na criação de serviços REST, *Data Transfer Objects* (DTO) e uso dos frameworks e padrões citados acima.

### Segurança

A autenticação e o controle de acesso é implementada usando o framework Spring Security, o CAS como servidor de autenticação (SSO) e o sistema corporativo GAUT provendo as permissões dos usuários.

**Produto de mercado:** CAS (Central Authentication Service)

**Produto interno:** GAUT (Gestão de Autorização)

**Padrões e Frameworks:** Spring Security, OAuth2, JSON Web Tokens (JWT), OIDC, TLS, mTLS e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Conhecimentos básicos de autorização e autenticação, principais práticas para desenvolvimento de *software* seguro e OWASP TOP 10, Role Based Access Control (RBAC), SSO, Protocolo CAS2, OAuth2, OIDC, JWT, TLS, mTLS e uso dos frameworks e padrões citados acima.

### Gestão de Documentos

Documentos que são acessados e/ou gravados pelas aplicações podem estar armazenados no nosso repositório de documentos SmartECM (Nuxeo). A API para acesso ao repositório de documentos pode ser CMIS ou a API nativa do Nuxeo.

**Produto de Mercado:** SmartECM (Nuxeo).

**APIs e Frameworks:** CMIS, API Cliente do Nuxeo e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Conceitos básicos de gestão documental, manipulação de streams e formatos de conteúdo. Uso das *APIs* citadas acima.



SENADO FEDERAL

### Interface Gráfica

O *front-end* das aplicações web do Senado Federal são desenvolvidos usando os padrões Web e os frameworks Apache Wicket ou Angular.io e seguem um padrão visual pré-definido para que os usuários tenham uma experiência similar diante de aplicações diferentes.

**Padrões e frameworks:** HTML5, CSS3, JavaScript, JQuery, Ajax, Angular.io, Wicket, Bootstrap, e-MAG e componentes internos disponíveis.

**Conhecimentos necessários:** Desenvolvimento de páginas e componentes de UI usando os padrões e frameworks citados acima. Bom conhecimento de usabilidade e acessibilidade de sistemas web.

### Logs e Monitoramento

Para gravar os logs das aplicações, realizar o monitoramento via *dashboards* e enviar notificações automatizadas de alertas utiliza-se os frameworks e ferramentas citados abaixo.

**Ferramentas e Frameworks de mercado:** SL4J, Log4j, Logback e Mapped Diagnostic Context (MDC), Micrometer.io, Spring Boot, Grafana, Kibana, Prometheus, ElasticSearch e ElastAlert.

**Conhecimentos necessários:** Configurações do nível de log das aplicações. Instrumentação para coleta de métricas usando Micrometer.io ou Prometheus Client API. Construção de *dashboards* com o Grafana. Elaboração de consultas no Elastic-Search. Elaboração de consultas de métricas no Prometheus. Construção de regras de alerta usando o ElastAlert e Prometheus.

### Workflow e BPM

O Senado Federal possui uma arquitetura e conjunto de componentes próprios para padronizar e facilitar a automação de processos de negócio. Tais componentes fornecem uma implementação padronizada para abertura e acompanhamento das solicitações na Central de Serviços, eventual controle do fluxo de aprovação dessas solicitações pelos gestores dos solicitantes, e a execução direta do fluxo de entrega ou a integração com os sistemas *backends* de registro de atendimentos de solicitações (Ex: SIGAD).

Principais artefatos gerados em um caso de uso de automação:



## SENADO FEDERAL

- Modelagem do processo de negócio
- Telas de solicitação de serviço ou execução de tarefa
- Serviços Java de solicitação de serviço, execução humana ou automatizada de uma tarefa que irão conter a definição e a lógica de negócio do processo.
- Modelo Java que contém a definição das informações de solicitação e fluxo de informações que transitará pelas diversas tarefas do processo de negócio.
- Serviços de Integração com os *Backends*. (Sigad, Ergon, etc)
- Web Services responsáveis por expor informações do backend para as telas de solicitação ou tarefas.

**Produto interno:** Central de Serviços, Tarefas e Acompanhamentos.

**Componente interno:** Conjunto de componentes Workflow (telas base para solicitações e tarefas, classes base para os serviços e engine de execução).

**Conhecimentos necessários:** Conceitos básicos de BPMN e Workflow.

### Testes

Testes unitários e de integração serão baseados nos frameworks citados abaixo.

**Frameworks:** JUnit, Mockito, PowerMock e Spring Boot Test.

**Conhecimentos necessários:** Conceitos de testes unitários, testes de integração e *mocking*. Conceitos de TDD (*Test-driven development*) e BDD (*Behaviour-driven development*). Conhecimento dos frameworks citados acima.

### Execução de rotinas em Batch

Em algumas aplicações pode haver a necessidade de execução de rotinas em *batch* agendadas. Nesse caso, os seguintes frameworks poderão ser usados:

**Frameworks:** Quartz. Spring Batch.

**Conhecimentos necessários:** Conhecimento dos frameworks citados acima.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 6

### AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE CÓDIGO

#### Avaliação automática

- 1.1 As avaliações automáticas serão feitas pela ferramenta Sonar 7.9 ou superior<sup>1</sup>.
- 1.2 Caso alguma das métricas seja depreciada (*deprecated*) ou removida em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pelo Senado, a equipe de fiscalização incluirá uma nova métrica que trate de questões similares, comunicando a decisão previamente à contratada.
- 1.3 Caso não seja possível atingir alguma métrica especificada, a contratada poderá submeter justificativa aos fiscais do contrato. Se aceita a justificativa, não haverá penalização, redutores ou rejeição da OS em decorrência da métrica em questão.
- 1.4 Caso seja submetido algum código já existente para manutenção/melhoria, as métricas do código resultante devem estar iguais ou melhores do que antes da manutenção/melhoria.
- 1.5 Em OS que envolvam a manutenção/melhoria de soluções de *software* já existentes, a contratada deverá garantir que as métricas extraídas do Sonar se mantenham iguais ou melhores em relação à medição já existente.
- 1.6 As métricas exigidas estão na tabela abaixo:

Métrica	Unidade	Valor
Duplicated lines (%)	%	<= 5%

---

<sup>1</sup> A documentação referência para as métricas está disponível em:  
<https://docs.sonarqube.org/display/SONAR/Metric+Definitions>



## SENADO FEDERAL

<b>Maintainability Rating</b>	Nota	A
<b>Technical Debt Ratio</b>	%	$\leq 2,5\%$
<b>Reliability Rating</b>	Nota	A
<b>Security Rating</b>	Nota	A
<b>Blocker Issues</b>	Unidades	= 0
<b>Critical Issues</b>	Unidades	= 0
<b>Unit Tests Coverage</b>	%	$\geq 50\%$
<b>Unit Test Success</b>	%	=100%
<b>Skipped unit tests</b>	Unidades	0

### 2. Revisão de Código (*code review*)

2.1 Serão verificados os seguintes aspectos nas revisões de código:

- Documentação da API Rest (Formato SWAGGER);
- Tradução dos conceitos de negócio para o código;
- Separação das camadas;
- Lógica de negócio separada de código de infraestrutura;
- Integração adequada com os serviços corporativos (Exemplo: *Single Sign On- SSO*, Gestão de Identidade, *Enterprise Content Management - ECM*, Banco de Dados, Política de Logging, etc);
- Legibilidade e testabilidade do código usando os conceitos de complexidade cognitiva e ciclomática, respectivamente.
- Aspectos de segurança da informação, como vulnerabilidades no código e recomendações indicadas no OWASP Top 10.

2.2 A lista acima não é exaustiva, mas apenas um conjunto dos principais aspectos a serem verificados nas revisões de código. Em cada caso, poderão ser verificados outros aspectos relativos às boas práticas de codificação, a exemplo das práticas conhecidas como “*Clean Code*”.



## SENADO FEDERAL

2.3 As revisões de código poderão ser feitas em “pedaços de *software*” relativos à OS anteriores, já aceitas. Nessa situação, caso seja detectado alguma necessidade de ajuste, será aberta uma OS para adequação do código, sem ônus para o Senado.

2.4 Uma vez que se torne tecnicamente viável, a checagem de itens indicados para revisão de código poderá ser automatizada e então parte dos itens passar a ser analisada na etapa de avaliação automática.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 7

### **PESQUISA DE MERCADO PARA GARANTIA DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**

#### **Pesquisa de Mercado**

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar dessa contratação, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos preços, será definido um patamar de preços mínimo, abaixo do qual a licitante deverá comprovar, por meio de atestados e evidências vinculadas a eles, a exequibilidade do valor ofertado para execução dos serviços. Tal prática encontra respaldo numa das recomendações do TCU, em seu Acórdão 2362/2015-Plenário, que analisa especificamente os contratos de serviços de desenvolvimento de software da APF.

Para estabelecer este patamar de preços, baseou-se em pesquisa de mercado para estimar os salários pagos aos profissionais com o nível de qualificação exigido no Termo de Referência. A pesquisa de mercado utilizada para definição do patamar de preços foi elaborada pelo Tribunal de Contas da União, no planejamento da contratação do Pregão 73/2016, e baseou-se em múltiplas fontes:

- Publicações de empresas e sites especializados: empresa Robert Half, site Curriculum.com.br e pesquisa Datafolha;
- Contratos da Administração Pública: Contrato CNJ nº 49/2011, Contrato TCU nº 20/2013, Pregão MPOG 04/2015, Pregão CNPq nº 22/2015;
- Levantamento de cargos e salários junto a sindicatos: foram enviados ofícios ao SINDPD-DF e ao Sindsei-DF, e mesmo após reiteração dos pedidos, não houve resposta.



## SENADO FEDERAL

- Propostas comerciais de fornecedores interessados naquele certame: foram solicitadas propostas a várias empresas do ramo, e mesmo após reiteração dos pedidos, apenas a empresa Stefanini detalhou a sua composição de custos e estimou o salário a ser pago para os profissionais.

O detalhamento dessa pesquisa de mercado pode ser encontrado no documento “Estudos Técnicos Preliminares”, Peça 02 e Peça 62 do Processo Administrativo do TCU nº 010.494/2016-2.

Tendo em vista a similaridade de atribuições e as exigências de qualificação entre os cargos dessa pesquisa e os perfis que se pretende com a contratação do Senado, decidiu-se aproveitar os resultados obtidos no planejamento da contratação do TCU para definição do patamar de preços da contratação do Senado. A pesquisa foi realizada em Abril de 2016.

Considerando que esse tipo de pesquisa pode demorar meses até ser concluída, já que depende de empresas de consultoria, consulta a fornecedores, entre outros, optou-se por aproveitar essa pesquisa realizada em 2016 e atualizar os valores pelo “Índice de evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação” (ICTI), calculado pelo IPEA. Esse índice é adequado para o caso, já que aproximadamente 64% do peso do índice vem de custos relacionados “Pessoal” e “Serviços profissionais”, isto é, custos relacionados a mão de obra de TI, que é o principal custo de um contrato de serviços de desenvolvimento de *software*.

Destaca-se que o Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 09/2015, no art. 12, prevê que poderão “ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos” para definição dos preços de referência de uma licitação. Nesse caso, **o intuito da pesquisa de mercado a ser reaproveitada não tem como finalidade definir o preço de referência da licitação**, mas apenas um patamar mínimo que garanta exequibilidade – algo menos determinante, portanto.

Apresenta-se os resultados da pesquisa:



SENADO FEDERAL

<b>Tipo de Fonte</b>	<b>Fonte</b>	<b>Analista Desenvolvedor Pleno</b>	<b>Analista Desenvolvedor Sênior</b>
<b>Empresas de Pesquisa</b>	Robert Half	R\$ 6.550,00	R\$ 10.050,00
	Curriculum.com.br	R\$ 4.874,45	R\$ 7.918,50
	Datafolha	R\$ 9.430,90	R\$ 12.446,67
Média (Empresas de Pesquisa)		R\$ 6.951,78	R\$ 10.138,39
<b>Contratos da Administração Pública</b>	CNJ	R\$ 6.432,19	R\$ 7.694,58
	TCU	R\$ 5.838,86	R\$ 6.677,67
	MPOG	-	R\$ 6.600,00
	CNPq	R\$ 7.230,47	R\$ 8.655,41
Média (Contratos da Adm. Pública)		R\$ 6.500,51	R\$ 7.406,92
<b>Propostas de fornecedores</b>	Stefanini	R\$ 7.210,00	R\$ 10.300,00
Média (Propostas de Fornecedores)		R\$ 7.210,00	R\$ 10.300,00
<b>Média Ponderada</b>		<b>R\$ 6.887,43</b>	<b>R\$ 9.281,77</b>

Fonte: TCU (Processo Administrativo nº 010.494/2016-2)

Passa-se agora ao cálculo do patamar de preços mínimo do contrato:

- O edital exige que a quantidade de Desenvolvedores Plenos seja no máximo igual a de Seniores, portanto considera-se que a empresa sempre tentará manter essa proporção.
  - Assim, sendo as equipes compostas com a mesma quantidade de Desenvolvedores com perfil Sênior e com perfil Pleno (ex: 2 Sêniores e 2 Plenos), calcula-se que o salário médio pago pela empresa será a média entre R\$ 6.887,43 e R\$ 9.281,77 (conforme tabela acima), portanto R\$ 8.084,60.
- Considerando o Fator K igual a 2, temos que o custo unitário (médio) de um Desenvolvedor nesse contrato será de R\$ 16.169,20 por mês.



## SENADO FEDERAL

- a. O Fator  $K = 2$  foi estimado baseado outros contratos de mão de obra do Senado, em que o salário estimado está na faixa de R\$ 8.000,00 a 10.000,00.
3. Considerando 21 dias úteis por mês, e 7 horas de efetivo trabalho por dia, tem-se 147 horas de produção de trabalho “remunerável” por mês.
  - a. Enfatiza-se, novamente, que o trabalho nunca será remunerado por disponibilidade, mas apenas por pedaços de *software* entregues funcionando, testados e mensurados pelos fiscais.
4. Dividindo-se R\$ 16.192,20 (custo médio do Desenvolvedor) por 147 horas “úteis”, chegamos ao custo aproximado da hora de trabalho de R\$ 110,00.
5. Atualizando os valores pelo ICTI de maio de 2016 até setembro de 2020 (último dado disponível), chega-se a um aumento de 26%. Partindo do valor de R\$ 110,00 calculado acima e acrescentando 26%, chega-se ao valor R\$ 138,60.

Diante desses custos de mão de obra que a contratada terá, baseando-se na pesquisa de mercado descrita nesta seção, chega-se à conclusão de que **a UST deve ter o patamar mínimo de preços de R\$ 138,60 para que o valor do contrato seja considerado exequível.**

### **2. Critérios para comprovação de exequibilidade de propostas**

Caso o valor unitário da UST do **lance vencedor seja inferior ao valor mínimo indicado, a proposta será objeto de minuciosa análise pelo pregoeiro, devendo a Licitante comprovar**, por meio de atestados e evidências vinculadas a eles, **a exequibilidade do valor ofertado** para execução dos serviços, na forma estabelecida nesta seção.

- 2.1 Apresentar planilha de composição e formação de preços, devendo considerar, além dos itens já esperados para esse tipo de planilha, custos dos deslocamentos eventuais para



## SENADO FEDERAL

o prédio do Senado e custos de atividades que não são remuneradas diretamente pelo Catálogo de Serviços (a exemplo de algumas atividades de gerência e liderança).

2.2 Os serviços devem ter sido executados com preço igual ou inferior ao do lance vencedor, observadas as conversões de UST para horas ou Ponto de Função já descritas na seção de Habilitação (Capacidade Técnica) do Edital.

2.3 Os projetos a que se referem os serviços devem ter sido submetidos à análise periódica de níveis mínimos de serviço, estabelecidos em contrato, para verificação da qualidade da entrega e do cumprimento de prazos acordados, devendo, para cada projeto, ter atingido **todas as metas acordadas em todo o período** a que se refere o atestado.

2.4 Os projetos a que se referem os serviços devem ter sido executados em sua totalidade pela Licitante, com taxa de entrega igual ou superior à 147 USTs (ou equivalente) por mês, por desenvolvedor da equipe do projeto. Para que essa taxa de entrega seja aceita pelo Senado, a Licitante deve comprovar ter sido a responsável integral pela construção do código fonte e dos artefatos relacionados à metodologia ágil utilizada.

2.5 No mínimo quatro dos seguintes artefatos, relacionados a metodologias ágeis, devem ter sido produzidos no projeto:

- a) Backlog do produto;
- b) Documento de Arquitetura;
- c) Documento de Visão;
- d) Burndown;
- e) Testes de unidade;
- f) Teste de aceitação automatizados.

2.6 No mínimo quatro das seguintes práticas, relacionadas a metodologias ágeis, devem ter sido utilizadas no projeto:

- a) Planejamento da liberação (*release*);
- b) Planejamento da iteração (*sprint*);
- c) Quadro informativo (*Kanban*);



## SENADO FEDERAL

- d) Reunião diária;
- e) Retrospectiva da iteração;
- f) Apresentação do resultado da liberação.

2.7 Os sistemas resultantes da prestação dos serviços devem ter sido mantidos em servidor de aplicação.

2.8 O código gerado deve ter sido mantido em repositório, sob controle de versões.

2.9 O código gerado deve ter sido disponibilizado em ambiente de integração contínua.

2.10 O código gerado deve ter sido submetido a análise automatizada de qualidade e deve ser aderente a padrões de qualidade estabelecidos nos processos corporativos da entidade que concedeu o atestado.

Destaca-se que a exigência de comprovação de exequibilidade de preço, por critérios objetivos, está de acordo com a Jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 2362/2015-Plenário:

*9.1.2.2. na avaliação de demonstração de exequibilidade de preço, pode-se **exigir que a licitante apresente documentação que comprove a produtividade alegada e que tenha sido aferida em prestações de serviços anteriores, em condições semelhantes às da contratação pretendida, inclusive com os mesmos níveis de serviço;** (seção 4.2.1).*



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**

**(Processo nº 00200.013508/2020-73)**

**ANEXO 8**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS OU PESSOAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga permanentemente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;



## SENADO FEDERAL

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

I - Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da vigência contratual até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS OU PESSOAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da



## SENADO FEDERAL

equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

---

Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

#### ANEXO 9

#### PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como sigilosas, conforme detalhado no Anexo 8 – Termo de Confidencialidade da Informação.

Todas as informações, produtos gerados, estudos, relatórios, imagens, códigos-fonte, e demais documentos manuseados e utilizados são de propriedade do Senado, não podendo ser comercializados, repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela Contratada sem expressa autorização do Senado.

Os profissionais da Contratada que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para realizar as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito.

A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao Senado, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

A Contratada deve solicitar tempestivamente ao Senado a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do Senado, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.

A Contratada deve garantir que as soluções tecnológicas que compõem os serviços fornecidos não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios – custas e despesas processuais – ou quaisquer despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra o Senado.

Para acesso remoto de desenvolvedores da contratada, deverão ser observados os seguintes parâmetros mínimos:



## SENADO FEDERAL

- a) O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso remoto;
- b) O acesso remoto se dará mediante procedimento estabelecido pelo Senado;
- c) Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado;
- d) A política de acesso remoto requer um *token* criptográfico para cada profissional, conforme modelo e marca indicados pelo Senado, que deverá ser providenciado pela contratada, às suas próprias custas.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**

**(Processo nº 00200.013508/2020-73)**

**ANEXO 10**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.013508/2020-73, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Senado Federal na plataforma Java, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato, sempre que for necessário;
  - a)** O preposto deve manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados.
  - b)** O preposto deverá estar sempre disponível para comparecer presencialmente ao SENADO, sendo sugerido, portanto, que esteja sempre em Brasília.
  - c)** O preposto deve garantir a participação dos profissionais alocados nas células *Scrum* nas reuniões agendadas pelos líderes técnicos e PO.



## SENADO FEDERAL

**d)** O preposto deve ter autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

**e)** O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**VI** – indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

**VII** – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos, conforme Cláusula Décima Primeira, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo SENADO, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

**VIII** – executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SENADO, aferidos por instrumentos de gestão e pelos níveis de serviço;

**IX** – garantir o repasse de conhecimentos entre os profissionais da própria CONTRATADA, quando da substituição ou alocação de novos profissionais, no que se refere à estrutura organizacional do SENADO, arquitetura tecnológica e detalhes de funcionamento dos sistemas em desenvolvimento pelas equipes já alocadas;

**X** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**XI** – fornecer ao SENADO, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do contrato;

**XII** – registrar todas as solicitações feitas pelo SENADO para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

**XIII** – elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

**XIV** – elaborar relatórios específicos, contendo propostas para melhoria de serviços e procedimentos, de forma a abranger a realidade do SENADO;

**XV** – reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência



## SENADO FEDERAL

da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

**XVI** – seguir as instruções e observações efetuadas pelo SENADO, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

**XVII** – propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**XVIII** – assegurar-se de que as determinações do SENADO sejam disseminadas junto aos profissionais alocados com vistas à execução dos serviços contratados;

**XIX** – consultar o fiscal e/ou o gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

**XX** – recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, de acordo com a qualificação mínima prevista neste contrato, no edital e seus anexos;

**XXI** – providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o SENADO, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução;

**XXII** – observar as disponibilidades estabelecidas pelo SENADO sobre o horário de prestação do serviço, em conformidade com as leis trabalhistas, bem como acordos e convenções coletivos que dispõem sobre a categoria;

**XXIII** – responsabilizar-se por despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o SENADO;

**XXIV** – manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

**XXV** – garantir a compatibilidade das entregas efetuadas e que sejam totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo SENADO;



## SENADO FEDERAL

**XXVI** – fornecer ao SENADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, as seguintes informações a respeito dos profissionais que atuarão nas atividades do contrato:

- a) Nome completo, RG, CPF, função que desempenhará no contrato, e-mail, endereço e telefones residenciais e celular.
- b) Curriculum vitae e documentos comprobatórios de experiência e formação profissional exigidos nesta contratação.
- c) Documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, apenas para os prestadores de serviços que necessitarão comparecer com frequência ao SENADO.

**XXVII** - submeter seus empregados à observância das normas de segurança e medicina do trabalho;

**XXVIII** - reportar formal e imediatamente ao SENADO quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades;

- a) Tais ocorrências devem ser relatadas no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

**XXIX** – manter identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, os profissionais que necessitem comparecer com frequência às dependências do SENADO;

**XXX** – reportar imediatamente quando algum profissional for afastado das atividades do contrato, seja por desligamento da empresa ou realocação em outras atividades, bem como devolver os crachás fornecidos pelo SENADO;

**XXXI** – planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;

**XXXII** – cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do SENADO;



## SENADO FEDERAL

**XXXIII** – detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do SENADO, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao SENADO;

**XXXIV** – repassar aos profissionais indicados pelo SENADO, quando do encerramento do contrato, os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços;

**XXXV** – utilizar padrões definidos em conjunto com o SENADO (nomenclaturas, metodologias, entre outros);

**XXXVI** – solicitar autorização formal prévia ao SENADO, caso precise utilizar soluções ou componentes de *software* de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados à presente contratação, quando estes componentes puderem afetar a propriedade do produto, ou incorrer em custos futuros de manutenção com licenciamento;

**XXXVII** – garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

**XXXVIII** – substituir de forma diligente e inquestionável, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a realocação desses empregados em serviços prestados ao SENADO, sempre que exigido pelo SENADO;

**XXXIX** – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

**XL** – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que os seus profissionais não manterão vínculo empregatício com o SENADO;

**XLI** – assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como assumir responsabilidade sobre qualquer processo trabalhista e/ou de vínculo com o SENADO.



## SENADO FEDERAL

**XLII** – respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos, durante o período da garantia, conforme o disposto na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do SENADO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto desta Contratação, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011, que adota, no SENADO, o disposto no Decreto nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

**II** - homologar os artefatos entregues pela CONTRATADA;

**III** - analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela CONTRATADA, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;

**IV** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;

**V** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**VI** – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

**VII** – observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e treinamentos que se verificarem necessários

**VIII** - comunicar à CONTRATADA sobre as alterações nos serviços de TI prestados ao SENADO;

**a)** A comunicação será feita ao preposto da CONTRATADA, cuja responsabilidade inclui disseminá-la à equipe prestadora do serviço que, ao seu turno, deverá providenciar capacitação de seus técnicos de forma tempestiva.

**IX** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



## SENADO FEDERAL

**X** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA; e

**XI** - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o SENADO, incluindo codificação, testes e documentação, baseados nas práticas e princípios dos “métodos ágeis” e do “software craftsmanship”, mediante Ordens de Serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico – UST, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

**I** – A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será realizada, no **SENADO**, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura e ambiente de TI do **SENADO**.

**I** - Durante a reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto às normas internas do **SENADO** e demais processos internos relevantes para a execução dos serviços.

**II** - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os fiscais do contrato do **SENADO** e um representante da **CONTRATADA**, sendo recomendável também a participação do gestor do contrato, de membros da equipe técnica do **SENADO**, e da **CONTRATADA** que estarão envolvidos na execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define o **SENADO** como responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, e pela atestação da aderência aos



## SENADO FEDERAL

padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviço entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e gestão do serviço, bem como pela gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O serviço executado no escopo da contratação tem caráter continuado, visando automatizar e apoiar os processos de trabalho do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Excepcionalmente, em períodos de recesso parlamentar, o SENADO poderá suspender ou reduzir a abertura de novas Ordens de Serviço.

I - Os períodos de recesso parlamentar estão definidos no Art. 57 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução do serviço será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para ordens de serviços que se referem a projetos de desenvolvimento de sistemas, **cada OS corresponderá a uma *Sprint***, visando o desenvolvimento de novas funcionalidades de um determinado produto, ou remodelagem significativa de funcionalidades existentes, seguindo o processo de desenvolvimento ágil descrito no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** – A Ordem de Serviço descreverá o serviço a ser executado, delimitando o prazo e as condições de aceite das entregas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer às especificações e padrões definidos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Sempre que for necessário mobilizar uma nova equipe (célula *Scrum*) para mais um projeto ser executado em paralelo aos existentes, a CONTRATADA terá um prazo de 21 (vinte e um) dias úteis para início da prestação dos serviços. O mesmo prazo se aplica para as novas células de sustentação.

I - O SENADO poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.



## SENADO FEDERAL

**II** - Após esse prazo, caso os profissionais não tenham sido disponibilizados para prestação do serviço no âmbito da OS, poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço de Projetos de Desenvolvimento será:

**I** – SENADO convoca reunião de Planejamento da *Sprint*;

**II** – CONTRATADA elabora “estimativa de esforço”, em USTs;

**III** – SENADO analisa a estimativa, e após eventuais ajustes, abre a OS e notifica a CONTRATADA;

**IV** – CONTRATADA executa OS (*Sprint*);

**V** – CONTRATADA refaz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;

**VI** – SENADO valida as medições e demais itens da OS;

**VII** - No início de cada mês, são apuradas as OS e seus níveis de serviços, para posterior envio de fatura da CONTRATADA ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O ciclo de vida simplificado de uma ordem de serviço de Sustentação e Pequenas Evoluções será:

**I** – SENADO abre a OS;

**II** – CONTRATADA executa OS (*Sprint*);

**III** – CONTRATADA faz a medição dos serviços, baseado nas entregas efetivamente realizadas;

**IV** – SENADO pode solicitar à CONTRATADA uma apresentação dos tíquetes implementados;

**V** – SENADO valida as medições e demais itens da OS;

**VI** - No início de cada mês, são apuradas as OS e seus níveis de serviços, para posterior envio de fatura da CONTRATADA ao SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As Ordens de Serviço serão abertas com as seguintes informações:

- I** - Título e descrição da solicitação;
- II** - Identificação do *Product Owner* (PO) e do Líder técnico;
- III** - Identificação da área demandante;
- IV** - Especificações complementares;
- V** - Período de execução;
- VI** - Demandas assumidas na reunião de planejamento da *Sprint* (ou planejadas para execução no período);
- VII** - Custo estimado (em UST);
- VIII** - Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ao final da execução da Ordem de Serviço, esta será atualizada com os dados da efetiva prestação do serviço, incluindo as seguintes informações:

- I** – Demandas efetivamente entregues e aceitas na Demonstração da *Sprint* (ou ao final do período estabelecido);
- II** – Demandas retiradas da *Sprint* quando não houver tempo hábil para conclusão (se houver);
- III** – Contagem final de Unidades de Serviços Técnicos (UST);
- IV** – Relatório de ocorrências/chamados;
- V** – Medição dos indicadores de nível de serviço, indicando os ajustes de pagamento, se for o caso;
- VI** – Avaliação automatizada da qualidade do código fonte, realizada pela ferramenta Sonar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo SENADO, considerando os seguintes critérios:



## SENADO FEDERAL

**I - Aceito** – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, não cabendo nenhum ajuste.

**II - Aceito Parcialmente, com abertura de um chamado (severidade média)** – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo SENADO, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues.

**III - Rejeitado** – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo SENADO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A equipe de fiscalização do contrato deve efetuar o recebimento dos serviços (aceitando ou rejeitando) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula.

**I -** Nos casos de Aceitação Parcial, o prazo para finalização dos ajustes é o mesmo do chamado de severidade média, 2 (dois) dias úteis.

**II -** Nos casos de Rejeição, o prazo será discutido entre as partes, sendo no máximo a quantidade de dias do prazo originalmente acordado. Mesmo refazendo os serviços, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e redutores por nível mínimo de serviço previstos no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo de garantia estabelecido na Cláusula Sétima, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse prazo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O aceite deverá ser feito, no mínimo, pelo Líder técnico e pelo Dono do produto (P.O.).

**I** – O dono do produto dará o aceite das funcionalidades do ponto de vista do negócio, em relação às funcionalidades entregues.

**II** – O líder técnico é responsável pelas medições dos serviços, avaliação da qualidade, verificação do atendimento dos níveis mínimos de serviço e demais questões técnicas relacionadas ao desenvolvimento dos sistemas.

**III** – Será dispensado o aceite do Dono do produto nas seguintes demandas:

**a)** correções de defeitos (*bugs*) fora do período de garantia;

**b)** refatorações, melhorias ou reestruturações internas no código fonte ou ambiente tecnológico, quando motivadas por questões estritamente técnicas.

**b.1)** Nesses tipos de demanda, apenas o líder técnico dará o aceite.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 08hs e as 19hs.

**I** – Excepcionalmente, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços fora desse horário, devido a uma atividade de implantação ou realização de testes que não possa ser realizada no horário padrão.

**II** – Ocorrências de severidade alta devem ser resolvidas tempestivamente, independente do horário, de acordo com o prazo estipulado nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) constantes da Cláusula Décima Primeira.

**III** – Não haverá remuneração adicional em virtude da prestação de serviços fora do horário padrão.

**IV** – Independentemente do horário dos prestadores de serviço, eles devem participar das reuniões nos horários indicados pelo SENADO.

**V** – Independentemente do local em que os profissionais da CONTRATADA estejam, o calendário de feriados a ser considerado deve ser o de Brasília / DF.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório



## SENADO FEDERAL

Gerencial de Serviços entregues, contendo, um resumo das principais informações a respeito das Ordens de Serviço finalizadas no referido mês:

**I** – Identificação da OS (número, projeto relacionado, período de execução, PO e Líder técnico).

**II** – Quantidade de UST.

**III** – Valor total.

**IV** – Redutores aplicados por Nível Mínimo de Serviço (NMS), se houver.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá indicar, no Relatório Gerencial de Serviços, além das informações já descritas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, da Cláusula Quarta, e Parágrafos Vigésimo Quarto, Vigésimo Sexto e Vigésimo Sétimo desta cláusula, as seguintes: a tabela e consolidação das medições dos indicadores definidos neste contrato, no edital e seus anexos, a partir dos dados dos sistemas envolvidos; as eventuais justificativas com base em evidências documentais no caso de desempenho inferior ao padrão esperado; e, principalmente, as ações de melhoria propostas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Opcionalmente, o relatório poderá apresentar recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para as próximas *sprints*, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A equipe de fiscalização do contrato poderá solicitar que o relatório contenha outras informações que se fizerem relevantes para a avaliação e pagamento dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando as Ordens de Serviço (OS) finalizadas no mês.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A medição da prestação dos serviços será por resultado, conforme os indicadores de nível de serviço definidos na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Nesse modelo, não se caracterizam subordinação direta ou pessoalidade, visto que:

**I** - Não haverá controle pelo SENADO de frequência ou do número de horas de prestação de serviço.



## SENADO FEDERAL

**II** - Não haverá qualquer relação de subordinação entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e os do SENADO.

**III** - A prestação de serviço não é baseada em horas ou postos de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

A CONTRATADA deverá prestar serviço de desenvolvimento de *software* seguindo processo definido pelo SENADO (**Anexo 2 – Processo de Desenvolvimento Ágil do SENADO**), com utilização de práticas ágeis, como *Scrum* e *Kanban*, respeitando os padrões técnicos adotados no SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O mapeamento de processos e o levantamento de requisitos será feito por servidores do SENADO, que atuarão como *Product Owner* (PO) e Líder Técnico de projetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada projeto de desenvolvimento em execução no âmbito do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica especializada (**célula *Scrum* ou célula de sustentação**), não podendo haver compartilhamento de desenvolvedores entre essas equipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As células devem ser dimensionadas de acordo com as demandas previstas nas Ordens de Serviço (OS), respeitando os limites abaixo:

**I** – mínimo de 2 (dois) desenvolvedores (por OS de Desenvolvimento); e

**II** - máximo de 6 (seis) desenvolvedores (por OS de Desenvolvimento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além dos desenvolvedores, cada equipe deve ter um *Scrum Master*. O *Scrum Master* pode ser compartilhado por até duas células, sejam elas células *Scrum* ou células de sustentação. Essa limitação é justificada pela necessidade de ter um gestor da empresa atuando próximo aos desenvolvedores, que entenda dos projetos em andamento, resolva impedimentos e atue nas atividades gerenciais e administrativas previstas no contrato, a exemplo da medição dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O P.O. e o Líder técnico buscarão manter as células *Scrum* focadas em um projeto (ou produto de *software*) por vez, buscando manter o foco da equipe, a organização das ordens de serviço e a previsibilidade quanto aos prazos estimados para cada projeto. Exceções a essa orientação devem ser justificadas nas ordens de serviço.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais com perfil “Desenvolvedor Java Sênior” e “Desenvolvedor Java Pleno”, estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no Anexo 3 do edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em cada célula *Scrum*, deve haver pelo menos 1 perfil sênior de Desenvolvedor. Além disso, o número de profissionais plenos jamais poderá ultrapassar o número de profissionais seniores; o modelo adotado é, portanto, diferentemente do mais comum, uma pirâmide invertida. Por exemplo, imagine-se um projeto em que se chegue à conclusão que são necessários cinco desenvolvedores. Para que o número de plenos não ultrapasse o de seniores, deverão ser alocados, na proporcionalidade de, no mínimo: 3 seniores e 2 plenos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Os serviços serão prestados majoritariamente **de forma remota**. No entanto, nas situações indicadas no edital, seus anexos e neste contrato, o SENADO irá exigir a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura e equipamentos necessários para sua equipe técnica, garantindo que cada profissional possua computador e conexão de Internet com configuração e desempenho adequados para o bom desempenho das atividades, além de câmera e *headphones* para vídeo chamadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As interações dos servidores do SENADO com os desenvolvedores alocados nas equipes serão diárias (sempre que possível), buscando manter a essência da gestão ágil no que diz respeito a comunicação constante, face a face, transparência e colaboração entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Essas interações serão feitas por meio de *softwares* de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do Microsoft *Teams*, *Redmine* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO.

**I** - Em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO, este fornecerá o espaço e os equipamentos para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas, cadeiras e computadores.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Apesar da natureza majoritariamente remota do serviço, será exigido que a CONTRATADA aloque equipes em dedicação exclusiva aos projetos do SENADO, de acordo com os perfis profissionais exigidos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O ambiente de gerenciamento de código fonte (atualmente o *Git*), geração de *releases* (atualmente o *Jenkins*) e gestão de demandas a ser utilizado será o do próprio SENADO, sendo concedido, nestes casos, acesso remoto à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As situações em que será requerida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, são:

**I** – Reuniões de Planejamento da *Sprint* (*sprint planning*) e Demonstração da *Sprint* (*sprint review*):

**a)** Nesses casos, será exigida a presença física do *Scrum Master* e ao menos dois terços dos desenvolvedores da equipe para essas reuniões. Em caso de 2/3 resultar em número não inteiro, deve-se considerar o número inteiro imediatamente maior. A critério do Líder técnico e do P.O., essas reuniões podem ocorrer em dias subsequentes. Sempre que entender pertinente, o Líder técnico e o P.O. poderão dispensar a necessidade de presença física e realizar essas reuniões por videoconferência.

**II** – Sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, na detecção ou resolução de algum problema nos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA, ou na sua infraestrutura tecnológica, como defeitos, inconsistências ou incompatibilidades com a infraestrutura de TI do SENADO.

**a)** Nesses casos, será exigida a presença de ao menos um membro da equipe técnica da CONTRATADA.

**III** – Primeira *Sprint* de uma célula *Scrum*: poderá ser exigido que parte dos desenvolvedores da célula *Scrum* permaneça no SENADO durante a primeira *Sprint* daquela célula, por necessitar de muitas interações com diversas equipes do SENADO para instalação do ambiente de desenvolvimento, configurações do ambiente servidor e melhor entendimento inicial do produto a ser desenvolvido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As Ordens de Serviço (OS) podem ser classificadas em dois tipos:

**I** – “**Projetos de Desenvolvimento**”: corresponderão à maior parte dos serviços demandados à CONTRATADA. Para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá



## SENADO FEDERAL

alocar uma célula *Scrum* em dedicação exclusiva ao projeto e o SENADO buscará manter um fluxo constante e contínuo de demandas.

**II - “Sustentação e pequenas evoluções”:** nesse tipo de OS, não será exigida a alocação de uma célula *Scrum*, mas de uma célula de sustentação, podendo cada OS ser executada por Desenvolvedor(es) de perfil “Pleno”, conforme especificado no Anexo 3 do edital. A quantidade de desenvolvedores será determinada na abertura da OS.

**PARÁGRAFO NONO** – As OS de “Sustentação e pequenas evoluções” tem objetivo de atender pequenas demandas de implementação, manutenção ou ajuste de funcionalidades de sistemas que não estão sendo trabalhados pela contratada em “Projetos de Desenvolvimento”. São demandas de curto prazo, que, por essas características, não justificam a abertura de um projeto (ou *Sprint*). Essas OS serão atendidas pelas “células de sustentação”.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Apesar da natureza de curto prazo desse tipo de OS, espera-se um fluxo contínuo de demandas de “sustentação e pequenas evoluções” em diversos sistemas que estão em pleno funcionamento no SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A critério do líder técnico responsável pela OS de “sustentação e pequenas evoluções”, poderão ser dispensadas as reuniões do processo ágil definidas neste contrato, no edital e seus anexos: Reunião de Planejamento e Reunião de Demonstração da *Sprint*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Cada OS desse tipo especificará os prazos, quantidade de desenvolvedores, atividades e artefatos necessários, buscando maior simplicidade quando comparada às OS de “Projetos de Desenvolvimento”.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os serviços contratados incluem a execução das seguintes atividades:

**I** – Codificação de *software*.

**II** – Testes de *software* (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade).

**III** – Análise e projeto de *software* orientado a objetos.

**IV** – Modelagem de dados (modelo lógico e físico).

**V** – Controle de versões de código-fonte de *software* e geração de *builds*.



## SENADO FEDERAL

**VI** – Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (*deploy*) dos sistemas desenvolvidos nesses ambientes.

**VII** – Apoio ao *Product Owner* (PO) e Líder Técnico do projeto no refinamento e documentação de requisitos, funcionais e não funcionais.

**VIII** – Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

**IX** – Medição do *software* produzido conforme os critérios definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

**X** – Documentação do *software* entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis (*barely suficiente documentation*).

**XI** – Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As atividades de identificação, levantamento e negociação de requisitos serão de responsabilidade dos servidores do SENADO.

**I** - A responsabilidade por essas atividades por parte de servidores do órgão está de acordo com as recomendações do TCU, no “Levantamento de Pessoal de TI” (Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário). Além disso, atende às recomendações do SISP, no Relatório do Grupo de Trabalho de Sistemas do SISP 2017, páginas 56 e 57 (<http://sisp.gov.br/ccsisp/wiki/Gruposdetrabalho>).

**II** - Entretanto, o SENADO poderá solicitar apoio da CONTRATADA para refinamento e documentação desses requisitos, sendo remunerada na forma prevista no Anexo 4 – Catálogo de Serviços do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas relativas aos *softwares* produzidos, sem ônus adicional para o SENADO, por 180 (cento e oitenta) dias.

**I** - O prazo é contado a partir da homologação da última *Sprint* ou demanda de manutenção de cada produto e abrange todas as funcionalidades produzidas ou alteradas pela CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MÉTRICA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST) E DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

A Unidade de medida usada neste contrato de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico – UST, que equivale a uma hora de esforço especializado, não individualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade de UST de cada atividade do catálogo foi definida com base na produtividade atual da equipe de desenvolvimento interno e na produtividade dos desenvolvedores do contrato anterior que o SENADO possuía para esse mesmo tipo de serviço.

**I** – Por exemplo:

*“Se uma atividade está estimada em 4 UST no Catálogo de Serviços, significa que, atualmente, estima-se que um desenvolvedor pleno precisa de aproximadamente 4 horas para finalizar aquela atividade.”*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Embora a medição do esforço seja feita em USTs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço.

**I** - Em nenhuma hipótese, o SENADO remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo.

**II** - A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão da OS em USTs, conforme aprovado pelo SENADO anteriormente ao início da OS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na abertura de cada Ordem de Serviço, será necessário estimar o esforço em USTs das demandas encaminhadas.

**I** - A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, baseado nos requisitos levantados pelo PO e Líder técnico, e o SENADO confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em sua metodologia.

**II** - A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é o “Catálogo de Serviços”, conforme previsto no Anexo 4 do edital.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que o Catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o SENADO e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

**I** – Analogia com outros itens do Catálogo.

**II** – Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de *Software* do SISP.

**III** – Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro.

**IV** - Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral do trabalho da CONTRATADA por um servidor do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerando que não é possível prever e especificar detalhadamente toda e qualquer atividade possível para entrega de um *software* em pleno funcionamento, será justificada pelo líder técnico a similaridade entre a atividade desempenhada e a atividade prevista no catálogo.

**I** - Quando a analogia não for possível, será necessário recorrer aos demais critérios para estimativa do esforço.

**a)** Nesses casos, a estimativa proposta pela CONTRATADA e pela equipe de fiscalização do contrato deverá ser aprovada pelo Coordenador da área de desenvolvimento de sistemas.

**II** – O resultado obtido do processo descrito no item I acima poderá, a critério do SENADO, ser incorporado ao Catálogo para utilização em demandas futuras.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO é o responsável final por definir o tamanho (em UST) de qualquer nova atividade que venha a ser incorporada ao Catálogo de Serviços.

**I** - As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá propor ao SENADO o redimensionamento de determinada atividade do Catálogo de Serviços.



## SENADO FEDERAL

**I** – Desta forma, terá que demonstrar claramente a inadequação da estimativa do Catálogo, com o detalhamento do passo a passo para realizar tal atividade.

**a)** Cabe aos fiscais, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pelo redimensionamento solicitado.

**a.1)** Nesses casos, deve-se observar a magnitude das alterações, para que as bases de valores contratuais não sejam alteradas significativamente.

**II** - A atualização do Catálogo só valerá para OSs ainda não iniciadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO poderá realizar revisões e aprimoramentos no Catálogo de Serviços, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, bem como adequar à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato.

**I** - As revisões não poderão ocorrer antes de 6 meses do início do contrato ou da revisão anterior.

**a)** Nesses casos, serão observados os mesmos princípios citados nesta seção: busca de consenso com a CONTRATADA; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA UST E DAS ATIVIDADES DE LIDERANÇA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Algumas demandas requerem maior qualidade no esforço de atendimento, e não maior quantidade. Reconhecendo essa necessidade, o SENADO prevê ajuste no valor da UST baseado em dois fatores:

<b>Tipo</b>	<b>Casos aplicáveis</b>	<b>Fator de Ajuste</b>
<b>Demandas de alta complexidade</b>	Necessidade negocial muito mais complexa que o usual; OU muita interação com outros sistemas, a ponto de demandar alta criatividade e/ou especialidade no desenho da solução; OU interação com sistemas legados que dificultem o desenho de uma solução, demandando estratégias avançadas de desenvolvimento.	+ 0,5



## SENADO FEDERAL

<b>Demandas críticas de negócio</b>	Funcionalidades em que os custos da falha são elevados, pela criticidade ou sensibilidade dos dados manipulados. Um erro no sistema ou nos dados pode gerar graves prejuízos, como por exemplo: perdas econômicas, danos à imagem da instituição ou responsabilização indevida de pessoas; OU Demandas urgentes, que devem ser atendidas em prazo reduzido, devido a necessidade de cumprir alguma determinação, a exemplo de decisão judicial ou adequação a uma nova norma.	+ 0,5
-------------------------------------	---	-------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A maior parte das demandas deve ter fator de ajuste = 1,0. Caso uma demanda se enquadre nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, a quantidade de USTs dos itens afetados (atividades do Catálogo de Serviços), naquela OS, será multiplicada pelo fator de ajuste resultante.

**I** – Por exemplo:

*Uma atividade do tipo “Implementação de operação de regra de negócio” é remunerada normalmente com 3 UST. Numa OS específica, caso seja considerada “Demanda crítica de negócio”, e com a devida justificativa, será aplicado um fator de ajuste de 1,5. Assim, essa atividade será remunerada, apenas naquela OS, com 4,5 USTs (3 \* 1,5).*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Atividades com esse fator de ajuste consomem as USTs adicionais, para efeitos de cálculo da quantidade anual máxima de USTs para cada item.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação desse fator de ajuste deve ser sempre acompanhada de justificativa, e não será associada a um projeto inteiro, mas apenas àqueles itens (tíquetes) e esforços específicos que efetivamente o justificarem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando aplicável um desses fatores, poderão ser exigidos testes mais detalhados, e um nível maior de cobertura destes testes, a ser definido na OS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A definição do fator de ajuste porventura aplicável a determinado componente de projeto é prerrogativa exclusiva do SENADO.

**I** - O fator de ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais alocados ao projeto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Atividades de liderança ou gerência, desempenhadas pelo *Scrum Master* ou algum Gerente de Projetos da CONTRATADA, não serão remuneradas diretamente, conforme previsto no Capítulo XI – Da Aceitabilidade da Proposta do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Somente são remuneráveis os entregáveis e algumas reuniões estabelecidas no catálogo, conforme pode ser observado no Catálogo de Serviços (Tabela de UST) constante do Anexo 4 do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão adotar as boas práticas de engenharia de *software* para garantir a qualidade do incremento de *software* que será entregue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Algumas boas práticas são:

**I** - *Refactoring* (melhorar o código-fonte sem alterar comportamento).

**II** - Testes unitários.

**III** - Desenvolvimento dirigido por testes.

**IV** - Inspeção de código.

**V** - Integração contínua.

**VI** - Padrões de projeto.

**VII** - Modularização das funcionalidade.

**VIII** - Baixo acoplamento e alta coesão das funcionalidades.

**IX** - Reusabilidade de componentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O processo de desenvolvimento de *software* a ser adotado é o indicado no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tecnologias e ferramentas utilizadas para o desenvolvimento de sistemas deverão seguir a Arquitetura de Referência Java do SENADO, detalhados no Anexo 5 do edital. Exceções ao uso dessas tecnologias deverão ser explicitamente aprovadas pelo SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A arquitetura de referência e a plataforma de desenvolvimento do SENADO estão em constante evolução.

**I** - Sempre que houver mudanças de versão ou adoção de novas tecnologias, a CONTRATADA será comunicada e deverá se adaptar, num prazo a ser definido pela equipe fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além do processo ágil e da arquitetura de referência, os produtos a serem desenvolvidos ou sustentados pela CONTRATADA e entregues ao SENADO deverão:

**I** – Utilizar todas as ferramentas que o Prodasen utiliza em seu ciclo de desenvolvimento;

**II** – Integrar-se com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do SENADO;

**a)** Essas bases são alimentadas por sistemas internos e de terceiros. As versões dos bancos de dados poderão ser evoluídas, devendo a CONTRATADA adaptar-se a tal mudança.

**III** – Seguir diretrizes de segurança estabelecidas pela política de segurança da informação do SENADO e demais normas internas relacionadas ao tema;

**IV** – Ter desempenho (tempo de resposta) adequado aos padrões de mercado, que será mensurado por ferramenta disponibilizada pelo SENADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os indicadores de NMS são baseados na qualidade do *software* e demais entregáveis, da aderência ao processo ágil do SENADO e do cumprimento dos prazos estabelecidos.



## SENADO FEDERAL

### 1. Critérios Gerais de NMS

Critérios Gerais		
Item	Critério de Avaliação	Redutor (% da OS relacionada à ocorrência)
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	5,0% por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação, ou que se conduza de modo inconveniente para executar os serviços contratados. O afastamento deve ser em até 3 dias úteis.	0,5% por dia, após o prazo
3	Deixar de substituir profissional afastado, por qualquer motivo, exceto se houver diminuição nas demandas passadas à contratada que justifique uma equipe menor para prestação de serviços. A substituição deve ser feita em até 15 dias úteis.	0,5% por dia, após o prazo
4	<i>Scrum</i> Master ou Preposto deixar de comparecer às reuniões de Planejamento da <i>Sprint</i> e/ou Demonstração da <i>Sprint</i> .	2,0% por ocorrência
5	Não realizar <i>commits</i> no ambiente especificado pelo SENADO, na periodicidade estabelecida na OS.	0,5% por ocorrência
7	Não manter o sistema de gestão de demandas ( <i>kanban</i> , <i>burndown chart</i> ) atualizado.	0,5% por ocorrência diária
10	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparo e/ou correção.	0,5% por ocorrência



## SENADO FEDERAL

### 2. Critérios do Processo de Desenvolvimento Ágil

Desenvolvimento Ágil de Soluções de <i>Software</i>						
Item	Descrição do indicador	Indicador	Níveis de Serviço		Valor Atingido	Pontuação Aplicada
			Resultado	Redutor		
1	Indicador de rotatividade média de pessoal ( <i>turnover</i> ) da célula <i>scrum</i>	Quantidade de desligamentos em cada célula a cada 3 meses <sup>1</sup>	Até 1	Meta	...a cada 3 meses	...sobre o valor da OS que ocorreu o desligamento que extrapolar o limite
			2	3%		
			>= 2	1,5% por desligamento		
2	Indicador de rotatividade média de pessoal ( <i>turnover</i> ) da célula de sustentação	Quantidade de desligamentos em cada célula a cada 3 meses <sup>2</sup>	1	1%	...a cada 3 meses	...sobre o valor da OS que ocorreu o desligamento
			2	3%		
			>= 2	1,5% por desligamento		
3	Indicador de histórias do <i>sprint backlog</i> não construídas, não apresentadas ou não aceitas na reunião de demonstração.	Quantidade de histórias não concluídas ou não aceitas <sup>3</sup>	Até 1	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			>= 2	2% por História		
4	Quantidade de defeitos na Demonstração da <i>Sprint</i> ou no fim do prazo da OS (etapa de homologação)	Quantidade de defeitos no sistema a cada 100 USTs entregues (do ponto de vista do usuário)	Até 2	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			3 a 6	1%		
			>= 7	0,2% por defeito		
5	Quantidade de defeitos identificados em produção (após a homologação das funcionalidades)	Quantidade de erros ( <i>bugs</i> ), inconsistências ou comportamentos incorretos, no período de 1 mês.	Até 5	Meta	...a cada mês	...sobre o valor da OS em aberto ou da última.
			5 a 9	1%		
			>= 10	0,2% por defeito		
6	Tempestividade do Planejamento da OS (inclui a estimativa de UST)	Número máximo de dias úteis para entrega do planejamento da OS (a partir da reunião de Planejamento)	D+2	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			>= D+3	0,5% por dia de atraso		
7	Atraso na Finalização da OS	Dias de atraso para finalização da OS	0	Meta	...a cada <i>sprint</i>	...sobre o valor da OS relacionada.
			>=1	2% por dia de atraso		



## SENADO FEDERAL

8	Participação nas reuniões de Planejamento da <i>Sprint</i> e Demonstração da <i>Sprint</i>	Quantidade de desenvolvedores da equipe que compareceram às reuniões <sup>4</sup>	2/3 de cada célula <i>Scrum</i>	Meta	...a cada reunião desse tipo	...sobre o valor da OS relacionada.
			< 2/3	1% por desenvolvedor, por reunião		

Observações em relação aos itens:

1 – No primeiro desligamento de um desenvolvedor, não haverá redutor. Após isso, caso haja um outro desligamento com menos de 3 meses, será aplicado o redutor. Após 3 meses sem desligamento, a contagem reinicia. Esse indicador será dispensado quando o SENADO não apresentar OS com demandas suficientes para manter a mesma quantidade de desenvolvedores da OS anterior.

2 – Após 3 meses do primeiro desligamento, a contagem reinicia.

3 - A critério do SENADO, poderão ser dispensadas do cálculo de ajuste de pagamento algumas histórias que não puderam ser concluídas, desde que não comprometa o objetivo da *Sprint* e que a CONTRATADA comunique até 2 dias antes do final da *Sprint* ou da Reunião de Demonstração (*sprint review*).

4 - Será dispensado quando a equipe tiver apenas 2 desenvolvedores e um deles estiver de férias ou licença médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão abertos chamados para a contratada nas seguintes ocasiões:

**I** – Incidentes em *softwares* produzidos pela CONTRATADA.

**II** – Erros ou inconsistência nas funcionalidades em que tenha havido demandas de manutenção para a CONTRATADA.

**III** – Necessidade de pequenos ajustes no código-fonte ou artefatos, aceitos parcialmente na Avaliação das entregas.

**IV** - Problemas de performance nas aplicações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos para atendimento dos chamados estão estabelecidos abaixo:

Severidade	Ocorrência	Prazo para Solução Definitiva	Redutor (% da OS)*
ALTA	Afeta a disponibilidade da solução de <i>software</i> e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou	Até 24 horas corridas.	0,5% a cada 2 horas de atraso.



## SENADO FEDERAL

	inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros ou de imagem ao SENADO ou a terceiros.		
<b>MÉDIA</b>	Não afeta a disponibilidade da solução de <i>software</i> , porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável para ajustes decorrentes de Aceitação Parcial de itens da OS.	Até 2 dias úteis.	0,5% por dia útil de atraso
<b>BAIXA</b>	Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo, ou de garantia da qualidade do produto.	Até 4 dias úteis.	0,3% por dia útil de atraso

\* Será aplicado sobre o valor da OS em execução referente à célula que foi responsável pelo desenvolvimento ou manutenção do sistema em questão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O marco para início da contagem desses prazos para solução definitiva se inicia com o registro formal do chamado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Excepcionalmente, caso algum dos indicadores de NMS se mostre inviável na prática, poderá haver revisões pontuais, desde que não alterem as bases de valores contratuais.

**I** - Caberá aos fiscais, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pela revisão de algum indicador de NMS específico.

**a)** Nesses casos, os fiscais buscarão, na medida do possível, um consenso com a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão feitas as seguintes concessões nas primeiras Sprints de cada célula, de forma a permitir ajustes específicos e a estabilização do processo:

**I** - Na primeira *Sprint*/OS não haverá redutor nos pagamentos da CONTRATADA.

**II** - Na segunda e terceira *Sprints*, os redutores que eventualmente sejam aplicados serão decrescidos de 50% dos percentuais definidos neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os redutores de pagamento decorrentes da aplicação de NMS não devem exceder 20% da fatura devida naquele mês.

**I** - Caso a apuração resulte num redutor maior que esse limite num determinado mês, será considerada inexecução parcial, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Oitava.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação dos ajustes decorrentes dos NMS não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades, caso a situação assim requeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CÓDIGO DE FONTE**

Durante a etapa de homologação da ordem de serviço serão verificadas as funcionalidades, a qualidade do código e a estabilidade da solução de *software* apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A qualidade do código será avaliada pelo SENADO por meio de métricas extraídas da ferramenta *SonarQube* e por revisões de código (*code review*).

**I** - As revisões de código serão feitas de forma amostral, sempre que os fiscais do contrato entenderem necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os critérios de qualidade de código estão descritos no Anexo 6 do edital.

**I** - O não atendimento das metas definidas resultará em Aceitação Parcial ou Rejeição da Ordem de Serviço, conforme detalhado na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor unitário da UST (R\$)*	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de <i>software</i>	51.000	UST		
<b>Valor Global Estimado da Contratação</b>					



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos serviços efetivamente prestados serão efetuados **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, conforme previsto no Item I, do Parágrafo Décimo Sexto, da Cláusula Quarta.

**I** - O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme regras constantes da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;



## SENADO FEDERAL

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código



## SENADO FEDERAL

Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE**

**CONTRATADA**

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

(Processo nº 00200.013508/2020-73)

ANEXO 11

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____/____					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não					
Item	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor unitário da UST (R\$)*	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de Desenvolvimento e manutenção de <i>software</i>	51.000	UST		
<b>Valor Global Estimado da Contratação</b>					



SENADO FEDERAL

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.